PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 **SPAÇO AGRÍCOLA FIAGRO** ("Fundo"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.456.937/0001-06, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada ("Lei nº 8.668"), pela parte geral, o Anexo Normativo VI e, subsidiariamente, o Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "Resolução CVM 175" e "CVM") e demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis, incluindo as normas de autorregulação editadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA"), terá como principais características:

Classe de Cotas	O Fundo é constituído com Classe única de cotas.
Prazo de Duração	Prazo indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas
Administrador	**QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.749, de 30 de junho de 2014, ou terceiro que venha a substituí-lo nos termos aqui previstos ("Administrador" ou "Prestador de Serviço Essencial").
Gestor	**FAR - Fator Administração de Recursos Ltda.,** sociedade limitada, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1.017, 12º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 01.861.016/0001-51, devidamente credenciada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteiras pelo Ato Declaratório nº 4.407, de 18 de julho de 1997, ou terceiro que venha a substituí-lo nos termos aqui previstos ("Fator").
Foro Aplicável	Foro do município de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de fevereiro de cada ano.

1.2 Este regulamento é composto por esta parte Geral, um anexo da Classe, e seus respectivos apêndices, relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, "Regulamento", "Parte Geral", "Anexos" e "Apêndices").

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DO SPAÇO AGRÍCOLA FIAGRO	Anexo

1.3 O Anexo da Classe dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; **(iii)** condições de resgate e amortização; **(iv)** ordem de alocação de recursos; **(v)** assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; **(vi)** remuneração dos

prestadores de serviços; **(vii)** política de investimentos e composição e diversificação da carteira; **(viii)** eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da classe; **(ix)** origem dos direitos creditórios; **(x)** critérios de elegibilidade e condições da aquisição dos direitos creditórios; **(xi)** custos referentes à defesa dos interesses de cada classe de cotas; e **(xii)** fatores de risco.

1.4 O Apêndice de cada Subclasse de Cotas dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação ou que sejam definidos em cada emissão da respectiva Subclasse de Cotas, nos termos previstos no próprio Apêndice, as respectivas características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de Subclasses de Cotas em novas emissões.

1.5 Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: **(i)** os termos e expressões indicados com letra inicial maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento; **(ii)** referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; **(iii)** todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no art. 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e **(iv)** caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui sem limitação, a contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços, conforme o caso: **(a)** registro dos Direitos Creditórios; **(b)** guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios; **(c)** liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; **(d)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(e)** escrituração das cotas; **(f)** auditoria independente; **(g)** custódia; e, eventualmente, **(h)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe aos Gestores praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui, sem limitação, a contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços, conforme o caso: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de cotas; **(c)** consultoria de investimentos; **(d)** classificação de risco por agência de classificação de risco; **(e)** co-gestão da carteira de ativos; e, eventualmente, **(f)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, conforme responsabilidade apurada nos termos da legislação aplicável.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações, desde que tais operações tenham sido conduzidas pelos Prestadores de Serviços Essenciais de acordo com o previsto no Regulamento e na regulação aplicável.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelos Gestores, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos no anexo de classe restrita.

3.2 As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como Encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que o tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas do Fundo ("Assembleia Geral de Cotistas") é responsável por deliberar sobre as matérias comuns as Fundo e, em caso de mais de uma classe, a todas as classes de cotas, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas da respectiva classe ou subclasse de cotas pertinente, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

4.1.1 A Assembleia de Cotistas poderá ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador ou por cotistas, que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas subscritas no Fundo ou, para Assembleia Especial de Cotistas, na respectiva classe de cotas. A convocação da Assembleia de Cotistas por solicitação dos cotistas deverá: (a) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da assembleia às expensas dos requerentes salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais cotistas.

4.1.2 A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, **(a)** 30 (trinta) dias de antecedência, no caso das assembleias ordinárias, e **(b)** 15 (quinze) dias de antecedência, no caso das assembleias extraordinárias, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (*e-mail*) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

4.1.3 A instalação da Assembleia de Cotistas ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.1.4 A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.5 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.

4.1.6 A cada cota emitida será atribuído o direito a 1 (um) voto.

4.1.7 Somente poderão votar os cotistas que estiverem devidamente inscritos no livro "Registro dos Cotistas" ou na conta de depósito, conforme for o caso, na data da assembleia de Cotistas.

4.1.8 Os votos e quóruns de deliberação previstos neste Regulamento devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas no Fundo, para Assembleias Gerais, e na respectiva Classe ou Subclasse, conforme aplicável, para as Assembleias Especiais. Serão considerados para cômputo do quórum de aprovação apenas os votos válidos, não se computando (i) os votos em branco (assim considerados os votos em branco, os nulos e as abstenções); e (ii) os votos de Cotistas inadimplentes no momento da instalação da referida assembleia, nos termos deste Regulamento.

4.1.9 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita, eletrônica ou qualquer outro sistema eletrônico que permita a participação remota, desde que recebida pelo Administrador antes da respectiva assembleia de cotistas, observado o disposto neste Regulamento, no Anexo, e no próprio edital de convocação. Na hipótese de envio de votos ou manifestações por meio de correio eletrônico, somente serão considerados os votos enviados diretamente dos endereços de e-mail previamente cadastrados ou assinados digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública, exceto se outra forma for admitida na ata da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

4.1.10 Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para convocação de assembleias de cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto ao Administrador.

4.1.11 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.2 As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

4.3 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175, devendo tais alterações ser comunicadas aos cotistas nos termos da Resolução CVM 175.

4.4 A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todos os Cotistas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

4.5 Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes, ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento e no Anexo, incluindo sem limitação, aos quóruns apresentados abaixo:

Matéria	Quórum
Substituição ou remoção dos Prestadores de Serviço do Fundo, ressalvada a possibilidade prevista no art. 70, §1º, da parte geral da Resolução CVM 175.	Com Justa Causa: Maioria dos Cotistas presentes Sem Justa Causa: 75% dos Cotistas presentes

Alterações nos quóruns de deliberação definidos nesta Parte Geral.	Maioria dos Cotistas presentes
Cobrança de taxas e Encargos, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos nesta Parte Geral.	Maioria dos Cotistas presentes
Deliberar sobre a fusão, incorporação, transformação e cisão do Fundo.	Maioria dos Cotistas presentes

4.6 Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às assembleias especiais de cada classe ou subclasse, quando houver, às disposições previstas neste CAPÍTULO 4 – quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

5.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tendo por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao Fundo, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos na presente data.

5.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

Tributação aplicável às operações da carteira:
Como regra geral, os rendimentos auferidos pela carteira do Fundo não estão sujeitos à incidência do de imposto de renda retido na fonte ("IR"), exceto ganhos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável, que se sujeitam às regras de tributação aplicáveis às pessoas jurídicas. Para os investimentos realizados pelo Fundo em certificados de depósito agropecuário, *warrant* agropecuário - CDA, certificado de direitos creditórios do agronegócio - CDCA, letras de crédito do agronegócio - LCA, certificados de recebíveis do agronegócio – CRA e cédula do produto rural – CPR, com liquidação financeira, há regra de isenção do IR, de acordo com a Lei 8.668. Na Solução de Consulta – Cosit nº 181, expedida pela Coordenação Geral de Tributação, publicada em 4 de julho de 2014, a RFB manifestou o entendimento de que os ganhos de capital auferidos na alienação de cotas de fundos de investimento imobiliário por outros fundos de investimento imobiliário sujeitam-se à incidência do IRF à alíquota de 20% (vinte por cento). Referido entendimento poderá ser aplicado também à alienação de cotas de Fiagro, dada a coincidência do embasamento legal. Por fim, o IR pago pela carteira do Fundo poderá ser proporcionalmente compensado com o imposto a ser retido pelo Fundo no momento da distribuição de rendimentos aos seus cotistas sujeitos à tributação.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:
I. IR:
Cotistas Residentes no Brasil:
Os ganhos e rendimentos auferidos na cessão ou alienação, amortização e resgate das cotas, bem como os lucros apurados pelo Fundo segundo o regime de competência e distribuídos pelo Fundo a qualquer cotista, sujeitam-se à incidência do IR à alíquota de 20% (vinte por cento), devendo o tributo ser apurado da seguinte forma:

a) Cotista pessoa física: o ganho de capital deverá ser apurado de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens e direitos de qualquer natureza quando a alienação for realizada fora da bolsa de valores ou como ganho líquido, de acordo com as regras aplicáveis às operações de renda variável, quando a alienação ocorrer em bolsa; e

b) Cotista pessoa jurídica: os ganhos líquidos serão apurados de acordo com as regras aplicáveis às operações de renda variável quando a alienação for realizada dentro ou fora da bolsa de valores.

O IR pago será considerado: (i) definitivo, no caso de investidores pessoas físicas, e (ii) antecipação do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas ("IRPJ") para os investidores pessoa jurídica (nos regimes de lucro presumido, real e arbitrado). Não obstante o disposto no item acima, em conformidade com o disposto na Lei 11.033, com a redação dada pela Lei nº 14.754, o cotista pessoa física ficará isento do IRF e na declaração de ajuste anual, sobre as distribuições de lucro apurado sob o regime de caixa realizadas pelo Fundo, exclusivamente na hipótese de o Fundo, cumulativamente:

a) possuir, no mínimo, 100 (cem) cotistas; e

b) as cotas serem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

O benefício previsto no parágrafo acima não será concedido

a) ao cotista que for pessoa física, titular de cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo ou cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; e

b) ao conjunto de cotistas pessoas físicas ligadas, definidas na forma da alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, titulares de cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, ou ainda cujas cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo.

O Fundo terá prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da primeira integralização de cotas, para atingir o mínimo de 100 (cem) cotistas para fins do benefício de isenção de IR.

Não há garantia de que o benefício fiscal atualmente vigente não venha a ser posteriormente restringido, suspenso, revogado ou extinto por legislação superveniente, ocasião na qual poderá vir a incidir a tributação sobre os rendimentos distribuídos pelo Fundo, de acordo com os termos da legislação que vier a estabelecer a incidência tributária.

Cotistas Não-residentes (INR):

Como regra geral, os cotistas INR sujeitam-se às mesmas normas de tributação pelo IRF previstas para os residentes ou domiciliados no país.

Não obstante, tratamento tributário mais benéfico poderá ser aplicado aos cotistas residentes no exterior que, cumulativamente, (i) não sejam residentes ou domiciliadas em jurisdição de tributação favorecida, conforme definição do art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 ("JTF"), e (ii) cujo investimento seja realizado por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024. Neste caso, os rendimentos distribuídos pelo Fundo aos Cotistas residentes no exterior ficam sujeitos à incidência do IR, retido na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento). Os lucros apurados sob o regime de caixa e distribuídos pelo Fundo aos cotistas pessoas físicas residentes no exterior também serão isentos de tributação pelo IRF, inclusive se tais cotistas forem residentes em JTF, observadas as mesmas condições para os cotistas residentes.

Cobrança do IR:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas, em decorrência do término do prazo de duração ou da liquidação antecipada do Fundo.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia. Nos termos dos art. 29 e 30 do Decreto nº 6.306, de 2007, aplica-se a alíquota de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) nas operações com títulos e valores mobiliários de renda fixa e de renda variável, efetuadas com recursos provenientes de aplicações feitas por investidores estrangeiros em cotas de fundo de investimento imobiliário, observado o limite de **(i)** 5% (cinco por cento) caso o fundo esteja constituído e em funcionamento regular, até um ano da data do registro das cotas na CVM; ou **(ii)** 10% (dez por cento) caso o Fundo não esteja constituído ou não entre em funcionamento regular.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Aporte de ativos financeiros

5.3 O aporte de ativos financeiros na Classe será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o art. 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

5.3.1 Por ocasião do aporte, o Administrador se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o Administrador se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

6.2 O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: https://qitech.com.br/

Ouvidoria: o serviço de ouvidoria do Administrador, conforme previsto no inciso V, do Artigo 104, da parte geral da RCVM 175, está disponível de segunda-feira a sexta-feira, das 10:00 às 17:00, por meio do número 0800 0244 346, além da possibilidade de comunicação via e-mail: ouvidoria@qitech.com.br.

* * *

ANEXO

CLASSE ÚNICA DO SPAÇO AGRÍCOLA FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Para fins do disposto neste Anexo, os termos e expressões aqui iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2 As principais características da classe única de Cotas do Fundo estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Prazo indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas
Categoria	Fundo de investimento em cadeias agroindustriais
Classificação ANBIMA	**'FIAGRO'** **A CLASSE DE COTAS PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESTA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR COMPORTAMENTO DISTINTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DA CLASSE DE COTAS.**
Objetivo e Ativos Alvo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição: **(i)** predominantemente dos **(i.a)** direitos creditórios decorrentes das CPR-F Spaço e das Duplicatas, em qualquer caso detidos pela Spaço contra os Devedores Clientes Spaço, que sejam objeto de transferência à Classe, nos termos do Contrato de Transferência e dos respectivos Termos de Cessão ou Termos de Endosso, conforme aplicável ("Direitos Creditórios Spaço"), e **(i.b)** direitos creditórios decorrentes das CPR-F Tomadores emitidos pelos Devedores Tomadores em benefício e em favor do Fundo, nos termos deste Regulamento e das CPR-F Tomadores ("Direitos Creditórios Tomadores" e, quando referido em conjunto com os Direitos Creditórios Spaço, os "Direitos Creditórios"), em ambos os casos, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição; e **(ii)** de Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da carteira da Classe, estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do Fundo, da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira ou de seus Cotistas. A Classe buscará uma taxa de retorno para as **(i)** Cotas Seniores, equivalente ao *Benchmark* Sênior, **(ii)** Cotas Subordinadas Mezanino A, equivalente ao *Benchmark* Mezanino A; e **(iii)** Cotas Subordinadas Mezanino B, equivalente ao *Benchmark* Mezanino B. Para as Cotas Subordinadas Júnior, a Classe não buscará atingir nenhuma taxa de retorno específica, sendo atribuída aos Cotistas titulares de tais Cotas o excedente à rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas

	Mezanino e, observados os termos deste Anexo, dos respectivos Apêndices e dos documentos de emissão das Cotas. O Benchmark Sênior, o Benchmark Mezanino A e o Benchmark Mezanino B não constituem promessa ou garantia de rentabilidade pelo Administrador, pelos Gestores, pela Spaço, pelo Custodiante pela(s) entidade(s) responsável(is) pela Oferta das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino ou por suas respectivas sociedades controladoras, controladas ou subsidiárias.
Público-Alvo	Investidores Profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução CVM 30.
Custódia e Tesouraria	**QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.749, de 30 de junho de 2014, ou terceiro que venha a substituí-lo nos termos aqui previstos ("Custodiante").
Controladoria e Escrituração	**QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.749, de 30 de junho de 2014, ou terceiro que venha a substituí-lo nos termos aqui previstos ("Escriturador").
Co-Gestor	**GHIA GESTÃO DE RECURSOS LTDA**., sociedade limitada com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Governador Rondon Pacheco, nº 4.600, Torre UBT, 8º Andar, Bairro Tibery, CEP 38405-142, inscrita no CNPJ sob o nº 35.070.686/0001-71, devidamente credenciada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteiras pelo Ato Declaratório nº 18.295, de 07 de dezembro de 2020, ou terceiro que venha a substituí-lo nos termos aqui previstos ("Ghia" e, em conjunto com o Fator, os "Gestores", sendo os Gestores, quando referidos conjuntamente com o Administrador, os "Prestadores de Serviços Essenciais").
Subclasses	O patrimônio da Classe será representado por até 4 (quatro) Subclasses de Cotas, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe (cada, uma "Subclasse"), quais sejam: **(i)** Cotas Seniores, **(ii)** Cotas Subordinadas Mezanino A; **(iii)** Cotas Subordinadas Mezanino B; e **(iv)** Cotas Subordinadas Júnior, conforme características previstas no respectivo Apêndice de cada Subclasse. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto, observado o disposto neste Anexo e no Regulamento. Conforme detalhado em cada Apêndice, os direitos das Subclasses se diferenciarão em relação à prioridade nos pagamentos de resgate e amortização, bem como em relação à distribuição de rendimentos.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas, observados os termos deste Anexo e do Regulamento.

Capital Autorizado	Conforme itens 6.9 abaixo e seguintes.
Negociação	As Cotas poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, conforme item 6.12 deste Anexo.
Cálculo do Valor da Cota	Conforme o item 7.1 deste Anexo.
Integralização, Resgate e Amortização	A integralização, o resgate e a amortização de Cotas poderão ser realizados, nos termos admitidos neste Regulamento: **(i)** em moeda corrente nacional; e/ou **(ii)** em Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos previstos neste Anexo e sempre que admitido pela regulação aplicável.
Distribuição de Proventos	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Anexo e na regulação aplicável.
Adoção de Política de Voto	Os Gestores, em relação a esta Classe, adotam suas respectivas políticas de exercício de direito de voto, disponíveis em suas páginas na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 A ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(ii) identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios;

(iii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem um Percentual Relevante de seu Patrimônio Líquido;

(iv) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe;

(v) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor correspondente a um Percentual Relevante de seu Patrimônio Líquido; e

(vi) caso caracterizado quaisquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação.

2.3 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deverá informar tal fato imediatamente aos Cotistas e deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

3.1 A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado. Incluem-se entre os Encargos da Classe aqueles previstos na Resolução CVM 175 e os seguintes:

(i) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que realizados nos limites previstos neste Anexo;

(ii) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão;

(iii) despesas com serviços de cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios, e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável; e

(iv) despesas com a contratação de atividades relacionadas à verificação de lastro.

3.2 As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelos Gestores anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando a, as taxas eventualmente devidas à CVM, B3 e/ou ANBIMA), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia Especial de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

3.3 Nos termos do item 11.2 deste Anexo, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1 O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição: **(i)** de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no item 5.1 abaixo e às Condições de Aquisição estabelecidas no item 5.4 abaixo; e **(ii)** de Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da carteira da Classe, estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

4.2 Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, bem como seus frutos e rendimentos: **(i)** não integrarão o ativo do Administrador, nem responderão, direta ou indiretamente por qualquer obrigação de sua responsabilidade; **(ii)** não comporão a lista de bens e direitos do Administrador para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial, nem serão passíveis de execução por seus credores, por mais privilegiados que sejam; e **(iii)** não poderão ser dados em garantia de débito de operação do Administrador.

4.3 Previamente à aquisição de cada Direito Creditório pela Classe, os Gestores farão uma análise da Spaço e/ou do respectivo Devedor, conforme o caso, bem como das garantias atreladas ao Direito Creditório, caso aplicável e seguindo os princípios de relevância e proporcionalidade, para verificar eventuais irregularidades existentes relacionadas aos aspectos socioambientais de referido Devedor, da Spaço e/ou eventuais garantias.

4.4 Sem prejuízo do disposto no item 13.18 deste Anexo, os Direitos Creditórios registrados em entidade registradora ou depositados em depositária central autorizada pelo BACEN não serão custodiados pelo Custodiante.

4.5 É vedada à Classe a aplicação recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição: **(a)** de Direitos Creditórios no exterior; e **(b)** de Direitos Creditórios considerados não-padronizados, nos termos da regulamentação aplicável.

4.6 Não será admitida transferência parcial de Direitos Creditórios ao Fundo, nem a aquisição de parcela de Direitos Creditórios pelo Fundo.

4.7 Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Devedores, sendo certo que os Gestores e o Custodiante serão responsáveis, cada qual dentro da sua esfera de competência, diretamente ou por meio de terceiros para tanto contratados, quando admitido pela regulação aplicável, pela verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios, de acordo com as normas da CVM em vigor e com o previsto no presente Anexo.

4.8 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sempre de acordo com a Política de Investimentos. A Classe apenas poderá adquirir Direitos Creditórios em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Anexo, qualificados como Direitos Creditórios Elegíveis nos termos aqui previstos.

Originação e Aquisição dos Direitos Creditórios

4.9 Os Devedores são **(i)** para os Direitos Creditórios Spaço, os Devedores Clientes Spaço; ou **(ii)** no caso dos Direitos Creditórios Tomadores, os Devedores Tomadores que tenham emitido tais direitos creditórios nos termos das respectivas CPR-F Tomadores.

4.10 A Spaço celebrou ou celebrará com a Classe o Convênio, que regulará os termos e condições da indicação dos Devedores Tomadores que irão emitir os Direitos Creditórios Tomadores, os procedimentos operacionais de sua aquisição pela Classe bem como obrigações de aquisição compulsória por parte da Spaço em relação aos Direitos Creditórios Tomadores, conforme aplicável. Adicionalmente, será celebrado Contrato de Transferência entre a Spaço e a Classe, regulando os termos e condições da transferência dos Direitos Creditórios Spaço ao Fundo.

4.10.1 Os Direitos Creditórios Elegíveis serão adquiridos pela Classe por meio: **(i)** de transferências a serem realizadas pela Spaço à Classe (ou ao Fundo, em benefício da Classe), por endosso e/ou cessão, de forma irrevogável e irretratável, de Direitos Creditórios Spaço, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, sem qualquer coobrigação, juntamente com todos os seus direitos, principais e acessórios, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas, inclusive direitos e ações relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Spaço e recebimento de todos os pagamentos e valores a eles relativos, a partir da respectiva data de sua aquisição pelo Fundo, sendo referida transferência dos Direitos Creditórios Spaço será efetivada e formalizada por meio de Termo de Cessão e/ou de Termo de Endosso, nos termos do Contrato de Transferência; e/ou **(ii)** da formalização dos Direitos Creditórios Tomadores que sejam emitidos pelos Devedores Tomadores diretamente em favor da Classe, desde que observados os termos e condições do Convênio.

4.11 A Spaço, quando da indicação dos Devedores Tomadores à Classe e quando da transferência dos Direitos Creditórios Spaço à Classe, observará sua política vigente de cadastro, originação e concessão de crédito, cujos principais termos e condições estão dispostos na Política de Crédito e Cobrança que integra o presente Anexo, sem prejuízo de demais disposições previstas neste Anexo. Referida Política de Crédito e Cobrança constante deste Anexo poderá ser atualizada a qualquer momento, mediante aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas.

4.12 Observada eventual integralização de Cotas mediante o aporte de Direitos Creditórios Elegíveis na Classe, na forma admitida pelo presente Anexo, o pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe deverá ser realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, conforme o caso:

(i) No caso de Direitos Creditórios Tomadores: por conta e ordem dos Devedores Tomadores, em conta *escrow* de titularidade da Spaço, observados os termos de liberação de recursos constantes no Convênio e nas respectivas CPR-F Tomadores; ou

(ii) No caso de Direitos Creditórios Spaço: diretamente para a Spaço, no caso dos Direitos Creditórios Spaço que sejam adquiridos conforme termos do Contrato de Transferência, conforme previsto na forma do respectivo Termo de Cessão e/ou Termo de Endosso, conforme o caso.

Formalização da Aquisição dos Direitos Creditórios

4.13 Para a formalização de cada operação de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, serão observados os seguintes eventos sucessivos:

4.13.1 Para os Direitos Creditórios Spaço que sejam Direitos Creditórios Elegíveis objeto de Transferência à Classe pela Spaço: os Direitos Creditórios Spaço serão considerados adquiridos pela Classe após **(i)** a formalização do Contrato de Transferência e o cumprimento de todos os termos, condições e requisitos ali previstos para a Transferência de Direitos Creditórios Spaço à Classe, inclusive, sem limitação, o fornecimento de todas as informações

e documentos necessários pela Spaço à Classe, aos Gestores e/ou ao Agente de Formalização, conforme o caso; **(ii)** a formalização do respectivo Termo de Cessão e Termo de Endosso, nos termos do Contrato de Transferência; e **(iii)** o pagamento do respectivo Preço de Transferência. O Administrador manterá sob sua custódia o Contrato de Transferência, bem como os respectivos Termo de Cessão e/ou o Termo de Endosso assinados pela Spaço e pela Classe, relativos aos Direitos Creditórios Spaço adquiridos pela Classe.

4.13.2 Para os Direitos Creditórios Tomadores que sejam Direitos Creditórios Elegíveis objeto de emissão diretamente à Classe pelos respectivos Devedores Tomadores: a aquisição dos Direitos Creditórios Tomadores se dará pela formalização, pela Classe de sua posição credora das CPR-F Tomadores, mediante: **(i)** a assinatura da CPR-F Tomadores, pelo respectivo Devedor Tomador, em favor da Classe; **(ii)** o registro ou depósito centralizado, em favor da Classe, da CPR-F Tomadores em sistema de registro ou depósito centralizado operado por entidade autorizada pelo BACEN, a ser realizado pelo Agente de Formalização, na forma das respectivas CPR-F Tomadores, do Convênio e do Contrato de Formalização; **(iii)** registro da CPR-F no livro 03 do cartório de registro de imóveis competente, nos termos do Contrato de Formalização; **(iv)** o pagamento do respectivo Preço de Aquisição, observadas as disposições das respectivas CPR-F Tomadores e do Convênio, em especial as condições precedentes ali previstas. Para os Direitos Creditórios Tomadores, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado à Spaço, por conta e ordem do respectivo Devedor Tomador, de acordo com os termos e condições previstos no Convênio e nas respectivas CPR-F Tomadores.

4.14 Os Gestores serão os responsáveis por verificar a boa e devida formalização de cada Termo de Cessão e Termo de Endosso, bem como os poderes dos signatários dos Termos de Cessão e Termos de Endosso, e caberá ao Custodiante manter sob sua custódia todos os Termos de Cessão e Termos de Endosso.

4.15 A Classe, após a formalização da aquisição, poderá dispor livremente dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam de sua titularidade, alienando e/ou renegociando tais Direitos Creditórios Adquiridos na forma do Regulamento.

Cobrança de Direitos Creditórios e de Direitos Creditórios Inadimplidos

4.16 A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos será conduzida por meio de boletos bancários entregues aos Devedores, cujos pagamentos serão realizados diretamente em uma Conta da Classe, e/ou, excepcionalmente, por meio de transferências bancárias, conforme o caso. Extraordinariamente, caso a cobrança por boleto bancário dos Direitos Creditórios Adquiridos não seja possível, os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Adquiridos mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC), modalidade de pagamento instantâneo do BACEN denominado Pix (PIX), boleto bancário ou outro tipo de transferência bancária diretamente em uma Conta da Classe, que permita a conciliação dos recursos recebidos.

4.17 O Gestor será o responsável pela cobrança e pelo recebimento, em nome da Classe, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos. Todos os valores eventualmente recuperados pelo Gestor em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos serão depositados em favor da Classe na Conta do Fundo.

4.18 Os principais termos e condições relativos aos procedimentos de cobrança adotados pelo Gestor (incluindo a respectiva régua de cobrança) encontram-se descritos neste Regulamento. A Política de Crédito e Cobrança, incluindo seus termos e condições, constantes do **Complemento II** a este Anexo, respectivamente, e poderão ser alterados a qualquer momento, mediante prévia aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, observado o quórum qualificado aplicável, inclusive, em relação aos Cotistas que sejam titulares de Cotas Subordinadas Mezanino.

4.19 Todos os custos e despesas incorridos para a proteção dos direitos e prerrogativas e/ou decorrentes

de cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportados exclusivamente pela Classe, conforme o caso, não sendo o Administrador, os Gestores, a Spaço, o Agente de Formalização ou o Custodiante, de qualquer forma responsáveis pelo reembolso de tais custos e despesas à Classe.

4.20 O Administrador, os Gestores, o Escriturador, a Spaço e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, taxas, multas, depósitos judiciais eventualmente necessários durante o processo de cobrança, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.21 A Classe poderá substituir o Agente de Formalização a qualquer tempo durante o prazo de duração da Classe, a seu exclusivo critério, mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido, sendo que nesta hipótese a Classe deverá notificar o Agente de Formalização acerca de sua substituição no prazo de 30 (trinta) dias.

4.22 Mediante recebimento da notificação nos termos do item acima, o Agente de Formalização deverá fornecer ao Administrador todos os documentos e registros mantidos sob sua guarda, assim como todas as informações e documentos necessários para sua substituição pelo novo agente de formalização, conforme aplicável. Adicionalmente, o Agente de Formalização deverá permanecer em suas funções até sua efetiva substituição pela nova entidade contratada pela Classe para tanto.

4.23 Na hipótese do evento de substituição descrito acima, o(s) novo(s) agente(s) de cobrança e/ou agente(s) de formalização assumirá(ão) a cobrança e/ou a formalização, conforme aplicável, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos e condições previstos no acordo específico, e sob suas próprias expensas, observado que o(s) novo(s) agente(s) de cobrança e/ou agente(s) de formalização deverá seguir a Política de Crédito e Cobrança vigente.

Ativos Financeiros de Liquidez

4.24 A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada em Ativos Financeiros de Liquidez, observados os limites de concentração previstos neste Anexo e na regulação aplicável.

4.24.1 Caberá exclusivamente aos Gestores alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros de Liquidez.

4.24.2 É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

4.24.3 A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados.

4.24.4 Observado os itens 4.25 a 4.27 abaixo, a Classe poderá ter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido alocado em operações com derivativos que tenham como contraparte os Gestores ou suas partes relacionadas, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, nos termos do §2º do art. 14 do Anexo VI da Resolução CVM 175.

4.24.5 As aplicações em cotas de uma mesma classe poderão representar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da classe investidora.

4.24.6 Observado o item 4.25 abaixo, a Classe poderá ter até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido alocado em classes de cotas relacionadas ao Administrador, aos Gestores, ou às suas partes relacionadas.

4.24.7 Observado o item 4.25 abaixo, a Classe poderá ter os seguintes percentuais do Patrimônio Líquido alocado em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que contem com retenção de risco por parte do Administrador, dos Gestores ou de suas partes relacionadas: **(i)** até

100% (cem por cento) no período entre a Data de Primeira Integralização de Cotas e até 180 (cento e oitenta) dias após tal data; **(ii)** até 50% (cinquenta por cento) a partir do 181º (centésimo octogésimo primeiro) dia após a Data de Primeira Integralização.

Limites de Concentração

4.25 Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da Data de Primeira Integralização, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos da regulação aplicável.

4.26 [1]

4.27 Nos termos do parágrafo único do art. 47 do Anexo Normativo II, a Classe Única não está limitada a nenhum percentual de concentração no investimento em cotas de um mesmo fundo e/ou classe de fundo, observadas as demais disposições desta Política de Investimentos.

4.28 A Classe, com a única finalidade de executar a gestão de caixa e liquidez, poderá realizar operações com Ativos Financeiros de Liquidez nas quais o Administrador, os Gestores, o Custodiante, suas partes relacionadas e/ou os fundos ou carteiras de investimento administrados e/ou geridos por eles, atuem como contraparte da Classe, observado, conforme aplicável, o disposto nos limites de concentração acima.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

4.29 A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a carteira da Classe estão, exemplificativamente, os analisados Capítulo 16 abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.

4.30 A Classe não realizará operações de *day trade,* assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro de Liquidez.

4.31 É vedada qualquer forma de antecipação de recursos à Spaço para posterior reembolso pela Classe, seja pelo Administrador, pelos Gestores, pelo Custodiante ou Agente de Formalização.

4.32 Exceto na medida em que eventualmente previsto no Contrato de Transferência e/ou no Convênio, a Spaço não será responsável em caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios, sendo responsável, não obstante, pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Spaço que transferir à Classe, nos termos da legislação aplicável e do Contrato de Transferência.

4.32.1 Nos termos do Contrato de Transferência, mediante a ocorrência de determinados eventos, e observados eventuais prazos de cura aplicáveis, poderá ocorrer Resolução de Transferência em relação a um ou mais Direitos Creditórios Spaço, sendo certo que, após a formalização da Resolução de Transferência, os respectivos Direitos Creditórios Spaço voltarão a integrar o patrimônio da Spaço, mediante desembolso de valor pela Spaço em favor da Classe, cujo valor será apurado nos termos do Contrato de Transferência.

4.32.2 Nos termos do Convênio, mediante a ocorrência de determinados eventos, e observados eventuais prazos de cura aplicáveis, poderá ser configurada hipótese de aquisição, pela Spaço, de um ou mais Direitos Creditórios Tomadores de titularidade da Classe, sendo certo que, após a formalização de tal transferência, os respectivos Direitos Creditórios Tomadores passarão a integrar o patrimônio da Spaço, mediante desembolso de valor pela Spaço em

favor da Classe, cujo valor será apurado nos termos do Convênio.

4.33 A Classe, o Administrador e os Gestores, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, tampouco pela solvência dos Devedores, da Spaço e/ou dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.34 Sem prejuízo do disposto no item 4.33 acima, os Gestores serão responsáveis por verificar e validar, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

4.35 As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** do Administrador; **(ii)** dos Gestores; **(iii)** da Spaço; **(iv)** do Custodiante; **(v)** dos demais prestadores de serviço da Classe; **(vii)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(viii)** do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Revolvência da Carteira

4.36 Os recursos recebidos pela Classe em razão da integralização de Cotas, da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por execução de garantia, alienação, recompra, indenização pela Spaço e/ou desinvestimento de ativo recuperado, poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios, observadas as regras de amortização das Subclasses de Cotas.

4.36.1 A Classe, Gestores/observadas as regras de amortização das Subclasses de Cotas, poderá utilizar os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios e demais aplicações para amortização das Cotas, observada a ordem de alocação de recursos definida no item 9.1 abaixo, e/ou aquisição de novos Direitos Creditórios, observado o prazo de duração da Classe.

CAPÍTULO 5 – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

5.1 Sem prejuízo do disposto no item 5.7 abaixo, a Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente: **(a)** às Condições de Aquisição, nos termos do item 5.4 abaixo; e **(b)** aos seguintes Critérios de Elegibilidade que serão verificados e validados pelos Gestores, de forma individualizada, previamente à aquisição dos respectivos Direitos Creditórios pela Classe:

(i) que o respectivo Devedor não apresente apontamento(s) negativo(s) de crédito superior(es) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em órgãos de proteção ao crédito;

(ii) com relação aos Direitos Creditórios, que estes:

(a) sejam representados em moeda corrente nacional e passíveis de registro contábil;

(b) não estejam vencidos e pendentes de pagamento na Data de Aquisição;

(c) não tenham prazo de vencimento superior a 360 (trezentos e sessenta) dias;

(d) na Data da Aquisição, o respectivo Devedor não apresente qualquer valor em atraso com o Fundo; e

(e) adicionalmente ao item (c) acima, os Direitos Creditórios adquiridos não tenham prazo de vencimento superior a 60 (sessenta) dias anteriores ao vencimento da emissão de Cotas mais longa existente;

(iii) os Devedores Clientes Spaço tenham sido notificados sobre a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, nos termos do art. 290 do Código Civil, conforme realizado pela Spaço nos termos do Contrato de Transferência, observada a possibilidade da realização da entrega das referidas notificações, pelos Gestores, caso a Spaço não realize nos termos previstos no Contrato de Transferência;

(iv) com relação aos Devedores, a soma do saldo devedor dos Direitos Creditórios do mesmo Devedor e/ou de suas partes relacionadas observará a seguinte concentração máxima em função do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo que os percentuais-limite aplicáveis serão determinados conforme a tabela abaixo, de acordo com o *rating* atribuído pelos Gestores, nos termos da Política de Crédito e Cobrança. Para fins deste item (iii): **(a)** a Concentração Máxima por Devedor descrita abaixo observará o somatório de Direitos Creditórios devidos pelo respectivo Devedor (i.e, englobará Direitos Creditórios Spaço e Direitos Creditórios Tomadores, conjuntamente, para cada Devedor); e **(b)** a Concentração Máxima de Duplicatas por Devedor descrita abaixo corresponderá ao somatório de Direitos Creditórios Spaço representados por Duplicatas, exclusivamente:

***Rating* Devedor**	**Concentração Máxima *de Duplicatas por Devedor***	**Concentração Máxima por Devedor**
A	2,5%	3,5%
B	2,0%	3,0%
C	1,5%	1,0%
D	1,0%	0,5%
E	0%	0%

(iv) com relação aos Fornecedores, a soma do saldo devedor dos Direitos Creditórios cuja entrega de Insumos por cada Fornecedor e/ou de suas partes relacionadas ainda não tenha sido confirmada mediante o recebimento, pelos Gestores, dos Comprovantes de Entrega e do Conhecimento de Embarque, deverá ser equivalente ao montante indicado no Convênio, observado que: **(a)** referido limite refere-se exclusivamente a entrega de Insumos ainda não realizadas pelos Fornecedores; e **(b)** Direitos Creditórios Spaço cuja entrega de Insumos tenha sido verificada pelo recebimento, pelos Gestores, do Comprovantes de Entrega e do Conhecimento de Embarque, nos termos do Convênio, serão imediatamente retirados do cálculo de concentração aqui previsto.

5.2 Os Gestores serão responsáveis por verificar e validar os Critérios de Elegibilidade previamente à Data de Aquisição. Sem prejuízo do disposto neste item, a verificação e validação do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será feita previamente a cada Data de Aquisição, por meio do envio aos Gestores das informações necessárias dos Direitos Creditórios objeto de oferta à Classe.

5.3 Na hipótese de os Direitos Creditórios Elegíveis deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, decorrente de fato superveniente comprovadamente incorrido após a Data de Aquisição, tal fato não obrigará a sua alienação e/ou efetivação de Resolução de Transferência e/ou obrigação de aquisição de Direitos Creditórios pela Spaço nos termos do Convênio, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Spaço, o Administrador, os Gestores, o Agente de Formalização e/ou o Custodiante, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo, sem prejuízo das obrigações da Spaço decorrentes da ocorrência de qualquer evento de Resolução de Transferência e/ou obrigação de aquisição de Direitos Creditórios pela Spaço nos termos do Convênio.

5.4 Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, a Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Aquisição, a serem verificadas e validadas pela Spaço, de forma individualizada, previamente à aquisição dos respectivos Direitos Creditórios pela Classe, conforme declaração nesse sentido, nos termos do Contrato de Transferência e do Convênio:

(i) possuir cadastro junto à Spaço;

(ii) ser cliente da Spaço há, no mínimo, 12 (doze) meses;

(iii) ser aprovados pela Spaço, conforme sua política de crédito e em linha com o previsto neste Regulamento;

(iv) sejam oriundos de relações jurídicas havidas entre a Spaço, os Devedores e/ou os Fornecedores;

(v) não estar, no melhor conhecimento da Spaço, envolvidos em quaisquer processos ou investigações envolvendo infrações à Legislação Socioambiental e/ou às Leis Anticorrupção; e

(vi) com relação aos Direitos Creditórios, que estes não sejam objeto de contestação pelo respectivo Devedor.

5.5 A Spaço será responsável por verificar e validar as Condições de Aquisição previamente à Data de Aquisição. Sem prejuízo do disposto neste item, a verificação e validação do enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Aquisição será feita previamente a cada Data de Aquisição, por meio de declaração da Spaço, em benefício dos Gestores, da Classe e do Administrador, das informações necessárias dos Direitos Creditórios objeto de oferta à Classe, nos termos do Contrato de Transferência e do Convênio.

5.6 A verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Custodiante trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira da Classe, o que for maior, devendo ser realizada de forma individualizada e integral, considerando os Direitos Creditórios Inadimplidos e os Direitos Creditórios Adquiridos substituídos no respectivo trimestre na carteira da Classe, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e o disposto neste Anexo.

5.6.1 Adicionalmente, poderá ser contratado, a critério dos Gestores, auditor independente para realização da verificação dos Direitos Creditórios aqui estabelecida.

5.7 Sem prejuízo do disposto no item 5.1 acima, a Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios com relação aos quais tenham se verificado os limites de concentração definidos nos itens 4.25 e seguintes acima, a serem validadas pelos Gestores, previamente à Data de Aquisição.

5.8 Os Gestores serão os responsáveis por verificar o cumprimento, pela Spaço, da obrigação de notificar os respectivos Devedores Clientes Spaço acerca da Transferência dos Direitos Creditórios à Classe, quando aplicável, e realizar tal notificação caso a Spaço não a tenha feito, conforme aplicável, nos termos estabelecidos no Contrato de Transferência e no Contrato de Formalização.

CAPÍTULO 6 – COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

6.1 O patrimônio da Classe é composto por até 4 (quatro) Subclasses de Cotas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas nos respectivos Apêndices.

6.2 As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: **(i)** pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do art. 15 da Resolução CVM 175; e **(ii)** pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

6.3 As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

6.4 Até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ("Datas de Verificação"), os Gestores verificarão,

conforme o caso, os seguintes índices de monitoramento do Fundo ("Índices de Monitoramento"):

(a) Índice de atraso (31-360 dias): significa a fração cujo numerador é igual à soma do valor nominal em aberto dos Direitos Creditórios cujos vencimentos tenham ocorrido há mais de 31 (trinta e um) e menos de 360 (trezentos e sessenta) dias e cujo denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo;

(b) Índice de atraso (61-360 dias): significa a fração cujo numerador é igual à soma do valor nominal em aberto dos Direitos Creditórios cujos vencimentos tenham ocorrido há mais de 61 (sessenta e um) e menos de 360 (trezentos e sessenta) dias e cujo denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo;

(c) Índice de atraso (91-360 dias): significa a fração cujo numerador é igual à soma do valor nominal em aberto dos Direitos Creditórios cujos vencimentos tenham ocorrido há mais de 91 (noventa e um) e menos de 360 (trezentos e sessenta) dias e cujo denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo;

(d) Índice de atraso (181-360 dias): significa a fração cujo numerador é igual à soma do valor nominal em aberto dos Direitos Creditórios cujos vencimentos tenham ocorrido há mais de 181 (cento e oitenta e um) e menos de 360 (trezentos e sessenta) dias e cujo denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo;

(e) Índice de Compra e Resolução: significa a fração cujo numerador é igual à soma do valor nominal dos Direitos Creditórios que tenham sido objeto de: **(i)** Resolução de Transferência (conforme definido no Contrato de Transferência); e **(ii)** aquisição, pela Spaço, nos termos do Convênio, em ambos os casos nos últimos 3 (três) meses, e cujo denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo;

(f) Índice de Aquisição Facultativa: significa a fração cujo numerador é igual à soma do valor nominal dos Direitos Creditórios que tenham sido objeto de: **(i)** Resolução de Transferência (conforme definido no Contrato de Transferência); e **(ii)** aquisição, pela Spaço, nos termos do Convênio, em ambos os casos, nos últimos 12 (doze) meses, e cujo denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo; e

(g) Índice de Pagamentos Incorretos: significa a fração cujo numerador é igual à soma do valor nominal dos Direitos Creditórios que tenham sido pagos de forma incorreta na conta da Spaço, nos últimos 3 (três) meses, e cujo denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo.

6.4.1 Os valores abaixo representam os limites a serem verificados para os Índices de Monitoramento descritos no item acima. O atingimento de quaisquer desses valores no último Dia Útil de qualquer mês ensejará a ocorrência de um Evento de Avaliação:

(a) Caso o Índice de Atraso (31-360 dias) seja superior a 25% (vinte e cinco por cento);

(b) Caso o Índice de Atraso (61-360 dias) seja superior a 15% (quinze por cento);

(c) Caso o Índice de Atraso (91-360 dias) seja superior a 5% (cinco por cento);

(d) Caso o Índice de Atraso (181-360 dias) seja superior a 3% (três por cento);

(e) Caso o Índice de Compra e Resolução seja superior a 15% (quinze por cento);

(f) Caso o Índice de Aquisição Facultativa seja superior a 15% (quinze por cento); e

(g) Caso o Índice de Pagamentos Incorretos seja superior a 20% (vinte por cento).

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

6.5 A primeira emissão de Cotas será realizada conforme aprovada em ato dos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos deste Anexo e de seus Apêndices.

6.6 As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo respectivo valor unitário, apurado nos termos deste Anexo; sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua Subclasse ou série, das Cotas então em circulação, o valor unitário de integralização corresponderá ao valor unitário da Cota apurado no Dia Útil anterior à data em que os recursos aportados pelo Cotista tornem-se

efetivamente disponíveis à Classe.

6.7 No ato de subscrição de Cotas, o Cotista, conforme aplicável, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação: **(i)** assinará o respectivo boletim de subscrição de Cotas e/ou compromisso de investimento, conforme aplicável; **(ii)** integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo boletim de subscrição e/ou compromisso de investimento, conforme aplicável, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo e nos respectivos documentos relativos à emissão das Cotas; **(iii)** deverá declarar sua condição de Investidor Profissional; **(iv)** deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente **(a)** das disposições contidas no Regulamento, neste Anexo e em seus Apêndices, **(b)** de que as Cotas estão sujeitas à eventual restrição de negociação previstas neste Anexo, na Resolução CVM 175 e na Resolução CVM 160, conforme o caso, **(c)** dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e **(d)** tem pleno conhecimento da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

6.8 As Cotas poderão ser integralizadas à vista, observado o disposto no ato de aprovação da nova emissão de Cotas.

6.8.1 Admite-se a integralização, o resgate e a amortização de Cotas (i) em moeda corrente nacional; e/ou (ii) em Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de Liquidez. Para a integralização de Cotas poderão ser admitidos Direitos Creditórios, na forma da regulamentação aplicável, devendo estes serem analisados e aprovados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na forma deste Anexo e da regulamentação aplicável. Para a amortização das Cotas, poderão ser utilizados Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma da regulamentação aplicável.

6.8.2 A integralização, amortização e o resgate de Cotas em moeda corrente nacional serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, observado a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo 12 abaixo.

Emissão de Novas Cotas

6.9 Observado o previsto no item 6.1.1 abaixo, após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas: **(i)** diretamente pelo Administrador por orientações dos Gestores, desde que limitado ao Capital Autorizado; e **(ii)** com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos. Em caso de emissões de novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, caberá aos Gestores, em comum acordo com o Administrador, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas.

6.9.1 Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção da Reserva de Despesas, a Classe poderá emitir novas Cotas por ato unilateral do Administrador, dispensando-se a realização de Assembleia Especial de Cotistas, observado o valor nominal da Cota apurado no Dia Útil anterior à emissão.

6.9.2 Não poderá ser iniciada nova emissão de Cotas da mesma Subclasse ou série, conforme o caso, antes de totalmente subscritas ou canceladas as Cotas remanescentes da emissão anterior.

6.9.3 Para fins de cálculo do Capital Autorizado remanescente: **(i)** não se consideram as Cotas emitidas que venham a ser canceladas antes de sua subscrição, seja por cancelamento da emissão e/ou pela subscrição parcial das Cotas, incluindo, mas não se limitando à hipótese do art. 73 da Resolução CVM 160; **(ii)** consideram-se as Cotas emitidas como lote adicional, nos termos do art. 50 da Resolução CVM 160; e **(iii)** utiliza- se o Valor Unitário de emissão das Cotas, e não o Valor Unitário quando de sua integralização.

Colocação das Cotas

6.10 As Cotas poderão ser objeto de Oferta a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e/ou poderão ser subscritas de forma privada, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.

6.10.1 Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas em novas emissões de Cotas, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a emissão em questão.

Negociação das Cotas

6.11 As Cotas poderão ser depositadas: **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

6.12 As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores.

6.12.1 A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador, do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, sem prejuízo das atribuições do Administrador, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, neste Anexo e seus Apêndices, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

Classificação de Risco das Cotas

6.13 As Cotas não serão classificadas por agência classificadora de risco em funcionamento no país, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral.

CAPÍTULO 7 – ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS E CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO

7.1 As Cotas terão seu valor unitário calculado e divulgado pelo Administrador todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Primeira Integralização até a data de resgate das Cotas ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data de Primeira Integralização, e a última na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

7.1.1 O Regulamento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim o permitirem.

CAPÍTULO 8 – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS E POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

8.1 A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo e a ordem de alocação de recursos definida no item 9.1 deste Anexo.

8.1.1 Entende-se como "Data de Pagamento" todo último dia útil dos meses de junho e outubro, em que deve ocorrer o pagamento da remuneração e da amortização das Cotas da Classe, observada a ordem de alocação de recursos.

8.2 As Cotas poderão ser amortizadas periodicamente, conforme prazos e cronogramas estabelecidos no respectivo Apêndice da Subclasse de Cotas e nos documentos relativos à respectiva emissão das Cotas.

8.3 Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas deverão abranger, proporcionalmente todos os respectivos titulares, observada a prioridade e subordinação

estabelecidas entre as Subclasses de Cotas. A amortização parcial das Cotas implicará a manutenção da quantidade de Cotas, com a consequente redução do seu valor, na proporção da diminuição do patrimônio da Classe. Quando da amortização integral e resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

8.4 Sem prejuízo das amortizações realizadas em cada Data de Pagamento, faculta-se aos Gestores, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, promover a amortização extraordinária, total ou parcial, das Cotas Seniores, observados a ordem de alocação de recursos prevista no item 9.1 deste Anexo, a prioridade e a subordinação entre as Subclasses de Cotas e o rateio proporcional entre todos os titulares de Cotas Seniores, ficando tal amortização limitada ao saldo das disponibilidades da Classe na respectiva data de pagamento, de modo que, caso o valor patrimonial total das Cotas Seniores em circulação exceda tal saldo, a amortização será parcial.

8.5 As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe ou quando ocorrer sua amortização integral, nos termos do item acima.

8.6 Os pagamentos da distribuição de rendimentos, das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no Dia Útil imediatamente anterior à data de conversão, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, no prazo estabelecido neste Anexo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

8.7 Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

8.8 Farão jus às Amortizações referidas acima os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. Tendo em vista a responsabilidade do Administrador pela retenção de IR incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da legislação em vigor, ao adquirir as Cotas no mercado secundário, o investidor fica ciente que a B3 realizará, observadas suas restrições operacionais, o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário, preferencialmente de forma satisfatória ao Escriturador, e este, repassará os dados ao Administrador, com o objetivo, único e exclusivo, de permitir a apuração da base de cálculo do IR aplicável. O não compartilhamento de informações nos referidos termos implica maior ônus tributário para o Cotista, uma vez que o Administrador não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

CAPÍTULO 9 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

9.1 O Administrador e os Gestores obrigam-se a, a partir da Data de Primeira Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto nos itens 12.1 e 12.3 abaixo:

(a) pagamento dos Encargos;

(b) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos, a serem incorridos nos 6 (seis) meses calendário imediatamente subsequentes;

(c) pagamento de amortização ou resgate das Cotas, se houver;

(d) aquisição, pela Classe, dos Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos; e

(e) aquisição, pela Classe, de Ativos Financeiros de Liquidez, observando-se a Política de

Investimentos.

9.2 Não obstante o disposto acima, em caso de liquidação antecipada da Classe, os recursos provenientes do recebimento dos Ativos Financeiros de Liquidez e dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe serão alocados da seguinte forma:

(i) pagamento dos Encargos; e

(ii) pagamento da amortização integral e resgate das Cotas em circulação, com a devida observância dos termos e condições deste Anexo.

CAPÍTULO 10 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

10.1 Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a Carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador ou, ainda, nos manuais do Custodiante.

10.2 As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

10.2.1 O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no art. 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador ou, ainda, no manual do Custodiante.

CAPÍTULO 11 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

11.1 Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

11.2 A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe de Cotas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a:

Matéria	Quórum
Deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe	Maioria dos Cotistas presentes
Deliberar sobre substituição de Prestadores de Serviços Essenciais	**Para o Administrador** Com Justa Causa: Maioria dos titulares das Cotas Seniores Sem Justa Causa: Maioria dos Cotistas Seniores
	Para os Gestores Com Justa Causa: Maioria dos titulares das Cotas Seniores Sem Justa Causa: 75% dos titulares das Cotas Seniores
Deliberar sobre a alteração do Anexo relativo à Classe, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175	Maioria dos titulares de Cotas Seniores, com voto afirmativo da maioria dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e da maioria dos titulares das

	Cotas Subordinadas Júnior, consideradas separadamente
Deliberar sobre elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução	Maioria dos titulares de Cotas Seniores
Deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe	Maioria dos titulares de Cotas Seniores
Alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas	Maioria dos titulares de Cotas Seniores, com voto afirmativo da maioria dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e da maioria dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior, consideradas separadamente
Alterar critérios e procedimentos para amortização, distribuição de rendimentos e/ou resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios	Maioria dos titulares de Cotas Seniores
Aprovar emissão de novas Cotas	Maioria dos titulares de Cotas Seniores, com voto afirmativo da maioria dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino
Deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas	Maioria dos titulares de Cotas Seniores, com voto afirmativo da maioria dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e da maioria dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior, consideradas separadamente
Alterações na Política de Investimentos e na Política de Crédito e Cobrança	Maioria dos titulares de Cotas Seniores, com voto afirmativo da maioria dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior
Alterações nos Critérios de Elegibilidade	Maioria dos titulares de Cotas Seniores, com voto afirmativo da maioria dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior
Alterações nos Índices de Monitoramento	Maioria dos titulares de Cotas Seniores, com voto afirmativo da maioria dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior
Alterações nos Benchmark Sênior e no Benchmark Mezanino e nos Índices de Subordinação	Maioria dos titulares de Cotas Seniores, com voto afirmativo da maioria dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e da maioria dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior, consideradas separadamente
Alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Anexo	Maioria dos titulares de Cotas Seniores, com voto afirmativo da maioria dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior
Resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, **(a)** tais Eventos de	Maioria dos titulares de Cotas Seniores

Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação, e **(b)** a respeito da continuidade da aquisição de Direitos	
Interromper o procedimento de Liquidação Antecipada, iniciado em consequência de um Evento de Liquidação que não decorra diretamente de norma cogente ou ordem expressa da CVM	Maioria dos titulares de Cotas Seniores
Aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios	Maioria dos titulares de Cotas Seniores
Plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175	Maioria dos titulares de Cotas Seniores
Pedido de declaração judicial de insolvência da Classe	Maioria dos titulares de Cotas Seniores
Demais matérias da Classe, não inclusas nos itens acima	Maioria dos titulares de Cotas presentes

CAPÍTULO 12 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

12.1 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

(i) inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou por qualquer dos Gestores de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento e neste Anexo, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos ou instrumentos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou por qualquer dos Gestores ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante e/ou o respectivo Gestor, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(ii) verificação do descumprimento da Política de Investimentos no fechamento dos mercados por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;

(iii) verificação do descumprimento da Política de Investimentos no fechamento dos mercados de 15 (quinze) Dias Úteis dentro de um mesmo período de 21 (vinte e um) Dias Úteis;

(iv) comunicação pelos Gestores ao Administrador do desenquadramento dos Índices de Subordinação não sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis;

(v) violação a quaisquer dos Índices de Monitoramento não sanada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis;

(vi) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo no momento de sua aquisição; e/ou

(vii) renúncia por ambos os Gestores, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Capítulo 2 da Parte Geral do Regulamento.

12.2 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: **(i)** pela continuidade das atividades da Classe; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um

Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 12.3 abaixo e adotados os procedimentos previstos no item 12.4 abaixo.

12.2.1 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios deverão ser imediatamente interrompidos, até que: **(i)** seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 12.2 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e resgate das Cotas; e/ou **(ii)** seja sanado o Evento de Avaliação.

(i) Na hipótese descrita acima, o Administrador deverá notificar o Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis sobre interrupção da aquisição de Direitos Creditórios.

12.2.2 Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum na primeira e na segunda convocação, o Administrador dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 12.4 e seguintes, abaixo.

(i) Caso, nesta hipótese, o Evento de Avaliação seja remediado, o Administrador deverá publicar termo de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas e dar ampla divulgação do fato ao mercado e aos Cotistas, sem a consequente liquidação da Classe.

Eventos de Liquidação

12.3 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

(i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) na hipótese de resilição do contrato de custódia ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(iii) renúncia do Administrador sem que a Assembleia Especial de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;

(iv) destituição de qualquer dos Gestores, sem justa causa;

(v) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(vi) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;

(vii) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administrador, ou de qualquer Gestores, sem a sua efetiva substituição nos termos do Regulamento e deste Anexo;

(viii) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe, o Patrimônio Líquido diário inferior da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, considerando regra nesse sentido atualmente prevista na Resolução CVM 175;

(ix) em caso de resilição e/ou rescisão do Convênio e/ou do Contrato de Transferência, por qualquer uma das partes, independentemente da hipótese;

(x) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento; e/ou

(xi) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

12.4 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de Liquidação Antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir.

12.4.1 Na hipótese prevista no item 12.4 acima, o Administrador deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e Resgate; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando- se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de Liquidação Antecipada da Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento.

12.4.2 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 12.4.1 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 12.4.3 abaixo.

12.4.3 Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 12.4.1 acima determinar a não Liquidação Antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a igualdade de condições para todas as Cotas, observados os seguintes procedimentos:

(i) O Administrador **(i)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e **(ii)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta do Fundo;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e

(iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 9 acima, o Administrador debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

12.4.4 Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o Administrador poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate das Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos e condições constantes da legislação aplicável, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 9 acima e os procedimentos previstos no item 12.5 abaixo.

12.5 Caso a Classe não detenha, na data de Liquidação Antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas. Os titulares de Cotas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

12.5.1 Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de resgate de Cotas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

12.6 A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

12.7 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 12.7 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item abaixo.

12.8 Na hipótese do item 12.8 acima ou na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas referida no item

12.7 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o Administrador – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do art.1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento e neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

12.7.1 O Administrador deverá notificar os Cotistas, por meio **(i)** de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto no Regulamento e neste Anexo, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

12.7.2 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

12.8 O Custodiante e ou o depositário, conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 12.7.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do Regulamento e deste Anexo, indicará ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do art. 334 do Código Civil.

CAPÍTULO 13 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

13.1 A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as competências inerentes aos Gestores.

13.2 Incluem-se entre as obrigações do Administrador, contratar, em nome da Classe, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; e **(iii)** auditoria independente, nos termos do art. 69 da Resolução CVM 175.

13.3 Incumbe, ainda, ao Administrador as seguintes atividades:

(i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, os Gestores, Custodiante, entidade registradora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

(ii) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) Dias úteis após o mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores; e

(iii) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de

consulta às informações constantes do SCR.

(iv) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro de Cotistas;

(b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;

(c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

(d) os pareceres da Empresa de Auditoria; e

(e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;

(v) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(vi) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(vii) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

(viii) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe;

(ix) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(x) monitorar as hipóteses de Liquidação Antecipada;

(xi) observar as disposições constantes do Regulamento e deste Anexo; e

(xii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

13.4 É vedado ao Administrador praticar os seguintes atos em nome da Classe:

(i) contrair ou efetuar empréstimos exceto na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento previamente assumido pela classe ou para garantir a continuidade de suas operações;

(ii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas Subscritas;

(iii) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(iv) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(v) praticar qualquer ato de liberalidade.

13.5 É vedado ao Administrador receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou não seja conta-vinculada.

13.6 É vedado ao Administrador, em nome da Classe: **(a)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma; **(b)** realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento; **(c)** aplicar recursos diretamente no exterior; **(d)** adquirir Cotas; **(e)** pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento; **(f)** vender Cotas a prestação; **(g)** vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios; **(h)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; **(i)** fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; **(j)** delegar poderes de gestão da carteira da Classe; **(k)** obter ou conceder empréstimos; e **(l)** efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais

ativos integrantes da carteira da Classe. O Administrador dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratos da Classe das funções para os quais foram contratados, sendo certo que tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu *website*, no endereço: https://qitech.com.br/dtvm.

Gestão

13.7 O Fundo tem seus recursos geridos pelos Gestores, a quem cabe exercer de forma ampla todos os direitos inerentes aos ativos e bens integrantes da carteira da Classe, observado o disposto na regulamentação vigente, no Regulamento e neste Anexo. Os Gestores, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, têm poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos da Classe, na sua respectiva esfera de atuação.

13.7.1 O exercício da gestão da carteira do Fundo pelos Gestores será realizado de forma conjunta, em bloco e com o reconhecimento da responsabilidade não solidária entre os Gestores para o atendimento das atribuições que lhes são cabíveis, sendo única a posição, opinião e orientação dos Gestores ao Administrador, aos Cotistas e/ou a terceiros no âmbito de sua gestão discricionária conjunta do Fundo e da Classe.

13.8 Compete aos Gestores negociar os ativos da carteira da Classe, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos da carteira da Classe, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade. A representação da Classe exigirá a assinatura de representantes de ambos os Gestores.

13.8.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, os Gestores serão responsáveis pelas seguintes atividades, de acordo com os termos do Regulamento e deste Anexo:

(i) estruturar a Classe;

(ii) adquirir, em nome da Classe, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos deste Anexo, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimentos e os Critérios de Elegibilidade);

(iii) gerir os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, em nome da Classe;

(iv) executar a Política de Investimentos e adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da carteira da Classe, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;

(v) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à transferência e aquisição dos Direitos Creditórios, incluindo a confirmação de recebimento dos Boletos de Cobrança enviados aos Devedores; e

(vi) registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe ou entregá-los ao Custodiante ou Administrador, conforme o caso.

13.9 Incluem-se entre as obrigações dos Gestores:

(i) informar ao Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

(ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas; e

(iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe.

13.10 As atribuições operacionais, tais como, o envio de informações periódicas ao Administrador e ao Custodiante e adoção de controles para o cumprimento dos percentuais de composição, concentração e diversificação da carteira da Classe serão desempenhadas exclusivamente pelos Gestores.

13.11 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, os Gestores devem verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham Representatividade no patrimônio da classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação.

13.12 É vedado aos Gestores receberem ou orientarem o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou não seja conta-vinculada.

13.13 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, Gestores ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

13.14 Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão ser substituídos nas hipóteses previstas na parte geral da Resolução CVM 175, quais sejam:

(i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo e a Classe, por decisão da CVM;

(ii) renúncia; ou

(iii) destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

13.15 Mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, enviado por meio de correio eletrônico (*e-mail*) e carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, ao Administrador, os Gestores e/ou o Custodiante poderão renunciar às suas funções, desde que convoquem, no mesmo ato, Assembleia de Cotistas para decidir sobre suas respectivas substituições ou sobre a liquidação da Classe, nos termos da legislação aplicável e do disposto no Regulamento e neste Anexo.

13.16 No caso de renúncia, o Administrador, os Gestores e/ou o Custodiante deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas convocada para decidir sobre sua substituição ou liquidação da Classe.

Verificação do Lastro quando da Aquisição de Direitos Creditórios

13.17 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos e títulos representativos de crédito, os Gestores devem verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada, observados os parâmetros previstos no Regulamento e neste Anexo.

13.17.1 Os Gestores podem contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, o Custodiante, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que os Gestores serão responsáveis pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Custódia e Verificação do Lastro quando do inadimplemento ou substituição dos Direitos Creditórios

13.18 Caso a classe aplique recursos em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora na data do Regulamento e deste Anexo, o Administrador deve contratar o serviço de custódia para a carteira da Classe.

13.19 Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

13.20 São atribuições do Custodiante, observado o disposto no Regulamento, neste Anexo e na regulamentação aplicável:

(i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe ou, se for o caso, em conta-vinculada; e

(iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios.

13.21 O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços ao Fundo e/ou à Classe, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação ao Fundo e/ou à Classe, o originador, cedente, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas, exceto pelos Gestores.

13.22 Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado.

13.23 Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo Custodiante ao Administrador em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

13.24 O Gestor prestará os serviços de agente de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Serão atribuições do Gestor, observado o disposto no Regulamento e na regulamentação aplicável, sem prejuízo de outras obrigações previstas, no Contrato de Transferência e no Convênio:

(i) sempre que solicitado pelo Administrador e/ou pelos Gestores, reportar ao Administrador e aos Gestores as ações tomadas pelo Gestor e/ou eventos relevantes ocorridos no âmbito da cobrança, seja judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como o estado de referida cobrança;

(ii) comparecer à Assembleia de Cotistas quando assim requerido pelo Administrador, na qualidade de agente de cobrança;

(iii) controlar, coordenar, gerir e fiscalizar as ações de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos;

(iv) adotar, em nome e por conta da Classe, todos os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe;

(v) conforme o caso, efetuar a inclusão ou exclusão do nome de quaisquer devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos no registro negativo de órgãos e/ou sistemas de informação e proteção ao crédito; e

(vi) conduzir, por si ou por meio dos assessores legais contratados para esse fim, processo administrativo, judicial e/ou arbitral contra os Devedores e/ou a Spaço, seus coobrigados e garantidores, incluindo, ainda, a excussão de eventuais garantias acessórias aos Direitos Creditórios.

13.24.1 Caso aplicável, o Gestor poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança a terceiros, sempre observadas os termos do Regulamento, deste Anexo e as especificidades do Direito Creditório, de seus Documentos Comprobatórios.

Formalização dos Direitos Creditórios

13.25 Os Gestores, em nome da Classe, contrataram o Agente de Formalização para a prestação de serviços de formalização dos Direitos Creditórios Tomadores e dos Direitos Creditórios Spaço decorrentes de CPR-F Spaço. Serão atribuições do Agente de Formalização, observado o disposto no Regulamento, e na regulamentação aplicável, sem prejuízo de outras obrigações previstas no Contrato de Formalização, no Contrato de Transferência e no Convênio:

(i) verificar a devida formalização dos Direitos Creditórios Tomadores e dos Direitos Creditórios

Spaço decorrentes de CPR-F Spaço, incluindo suas eventuais garantias, nos termos do Contrato de Transferência, do Convênio e do Contrato de Formalização;

(ii) sempre que solicitado pelo Administrador e/ou pelos Gestores, reportar ao Administrador e aos Gestores as ações tomadas pelo Agente de Formalização e/ou eventos relevantes ocorridos no âmbito da formalização dos Direitos Creditórios Tomadores, e demais eventos decorrentes das atribuições assumidas pelo Agente de Formalização nos termos do Contrato de Formalização;

(iii) comparecer à Assembleia de Cotistas quando assim requerido pelo Administrador, na qualidade de agente de formalização;

(iv) controlar, coordenar, gerir e fiscalizar as ações de formalização de Direitos Creditórios Tomadores e dos Direitos Creditórios Spaço decorrentes de CPR-F Spaço, observando as suas atribuições assumidas nos termos do Contrato de Formalização; e

(v) adotar, em nome e por conta da Classe, todos os procedimentos de formalização dos Direitos Creditórios Tomadores e dos Direitos Creditórios Spaço decorrentes de CPR-F Spaço de titularidade da Classe.

CAPÍTULO 14 – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, PERFORMANCE E MÁXIMA DE CUSTÓDIA

Taxa de Administração

14.1 Pelos serviços de administração, custódia, tesouraria, controladoria e escrituração, a Classe pagará a Taxa de Administração, nos seguintes moldes.

Período	PLs	% sobre PL	Valor mínimo mensal
0 a 12 meses	qualquer volume	0,20% a.a	R$ 20.000,00
a partir do 13º mês	qualquer volume	0,20% a.a	R$ 25.500,00

14.2 Valor atualizado pela variação positiva do IPCA, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, aplicando-se, na hipótese de extinção do IPCA, o disposto no item 14.2.1 abaixo.

14.2.1 Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

14.2.2 A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

14.2.3 A Taxa de Administração será paga mensalmente ao Administrador, observado o disposto no item 14.2 abaixo, por período vencido, até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.

14.3 O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Taxa de Gestão

14.4 Pelos serviços de gestão da Carteira será devida pela Classe aos Gestores a Taxa de Gestão, correspondente a 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, sendo assegurado um valor mínimo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por mês, a ser atualizado pela variação positiva do IGP-M em janeiro de cada ano, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, aplicando-se, na hipótese de extinção do IGP-M, o

disposto no item 14.4.1 abaixo.

14.4.1 Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

14.4.2 A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

14.4.3 A Taxa de Gestão será paga mensalmente aos Gestores observado o disposto no item abaixo, por período vencido, até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe**.**

14.5 Os Gestores poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

14.6 Nos termos do disposto no artigo 85, §3° da Resolução CVM 175, cada Gestor cumprirá as atribuições previstas abaixo:

- **Fator**: **(i)** análise e seleção dos Direitos Creditórios; **(ii)** precificação dos Direitos Creditórios; **(iii)** monitoramento da carteira da Classe; **(iv)** registro de boletos relacionados aos Direitos Creditórios; **(v)** notificações relacionadas aos Direitos Creditórios; **(vi)** cobrança dos Direitos Creditórios; **(vii)** baixa de títulos representativos dos Direitos Creditórios (fundo e banco); **(viii)** gestão de garantias relacionadas aos Direitos Creditórios; **(ix)** cálculo das taxas mensais; **(x)** validação dos relatórios gerenciais relacionados aos Direitos Creditórios; e **(xi)** gestão da estratégia do Fundo e da Classe.
- **Ghia**: **(i)** elaboração de relatório gerencial relacionado aos Direitos Creditórios; **(ii)** aplicação e resgate de caixa do Fundo e da Classe; **(iii)** programação de pagamentos relativos aos Direitos Creditórios; **(iv)** gestão contábil do Fundo e da Classe; e **(v)** gestão da estratégia do Fundo e da Classe.

Taxa Máxima de Distribuição

14.7 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Taxa Máxima de Distribuição").

Taxas de Performance, Ingresso e Saída

14.8 Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas performance, de ingresso ou de saída.

Taxas da Oferta

14.9 Remunerações relacionadas com colocações privadas e/ou ofertas de cotas do Fundo deverão constar no contrato de distribuição (ou instrumento correlato) da respectiva oferta ou colocação privada, conforme o caso.

CAPÍTULO 15 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

15.1 Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos à Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

15.2 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o Administrador, os Gestores, a Spaço, os Devedores, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

15.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

15.4 Na hipótese do item 15.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada.

15.5 O Administrador, os Gestores e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

15.6 Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

CAPÍTULO 16 – FATORES DE RISCO

16.1 A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas. O investidor ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo e pela Classe em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável. Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação aqueles descritos no **Complemento III.**

16.2 A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

16.3 A materialização de qualquer dos riscos relativos ao Fundo e/ou à Classe, conforme acima exemplificados, poderá gerar perdas ao Fundo, à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se

agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao Regulamento, ao presente Anexo e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante e os Gestores não serão responsabilizados, entre outras coisas, **(i)** por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; **(ii)** pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos ou para os Ativos Financeiros de Liquidez; ou **(iii)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento e deste Anexo.

CAPÍTULO 17 – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Todas as disposições contidas no Regulamento e neste Anexo que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo e/ou pela Classe, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva do Administrador.

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPAÇO AGRÍCOLA FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. Disposições Gerais

1.1 Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com a Parte Geral, Anexo da Classe e documentos relativos à emissão das Cotas Seniores, com a Resolução CVM 175, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2 As palavras ou expressões utilizadas no presente Apêndice, com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a elas atribuídos ao longo da Parte Geral ou do Anexo que o presente Apêndice integra, conforme o caso. Na ausência de tais definições, será considerada a definição estabelecida na regulamentação em vigor aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 175.

2. Característica das Cotas Seniores

2.1 As Cotas Seniores possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos no Regulamento e neste Anexo, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto;

(ii) na Data de Primeira Integralização de Cotas, terão valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas distribuídas posteriormente terão seu valor unitário calculado com base na alínea (iii) abaixo;

(iii) o valor unitário de cada Cota será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação;

(iv) todas as Cotas Seniores assegurarão a seus titulares direitos iguais, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, conforme o caso. Não obstante, conforme orientação e recomendação dos Gestores, após verificado pelo Administrador a viabilidade operacional do procedimento, a emissão de nova emissão de Cotas poderá estabelecer período, não superior ao prazo de distribuição das Cotas objeto da nova emissão, durante o qual as referidas Cotas objeto da nova emissão não darão direito à distribuição de rendimentos, permanecendo inalterados os direitos atribuídos às Cotas já devidamente subscritas e integralizadas anteriormente à nova emissão Cotas, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações; e

(v) as Cotas Seniores não se subordinam às demais ou entre si para efeito de pagamentos de resgate, amortização e distribuição de rendimentos.

2.2 Podem participar da Subclasse de Cotas Seniores, na qualidade de Cotistas, Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.

2.2.1 As Cotas Seniores possuem prazo de duração indeterminado, até que tenham sido integralmente amortizadas e resgatadas nos termos do Anexo, observada a possibilidade de Liquidação Antecipada exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Anexo.

3. Índice de Subordinação Senior

3.1 O índice de subordinação das Cotas Seniores deverá ser correspondente a 30% (trinta por cento) e será calculado pelo: **(i)** somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, dividido pelo **(ii)** Patrimônio Líquido da Classe ("Índice de Subordinação Senior").

3.2 A Primeira Emissão e as novas emissões de Cotas deverão observar o Índice de Subordinação Sênior e os Gestores deverão monitorar os valores do somatório da subclasse de Cotas emitidas a fim de manter, durante o Prazo de Duração, o atendimento ao Índice de Subordinação Sênior. Para tanto, os Gestores verificarão, com base em informações a serem fornecidas pelo Administrador, todo 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, o enquadramento da subclasse de Cotas ao Índice de Subordinação Sênior.

3.3 Em caso de eventual desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior, os Gestores deverão coordenar com o Administrador a realização de pagamentos aos Cotistas, observada a prioridade e a subordinação entre a subclasse de Cotas, necessários para reenquadramento do Índice de Subordinação Sênior, em uma ou mais parcelas a serem pagas nas respectivas datas de amortização das Cotas, conforme periodicidades de amortização estabelecidas neste Anexo, nos Apêndices e nos respectivos documentos de emissão das Cotas, até que seja reestabelecido o Índice de Subordinação Sênior. O desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior que não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis configurará um Evento de Avaliação, sujeito aos termos do Capítulo 12 da Parte Geral.

4. Benchmark Sênior

4.1 As Cotas Seniores possuirão como rentabilidade alvo remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra-grupo*, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 – Segmento Balcão B3, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) acrescida de *spread* (sobretaxa) de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5. Remuneração e Demais Despesas da Subclasse

5.1 Os Encargos da Classe, inclusive remunerações dos Prestadores de Serviços Essenciais e remunerações dos demais prestadores de serviços, serão alocados a todas suas Subclasses proporcionalmente à representação da respectiva Subclasse no Patrimônio Líquido, na proporção, nos termos estabelecidos no Anexo.

6. Emissão, Integralização, Distribuição, Amortização, Resgate e Negociação das Cotas

6.1 A emissão, integralização, distribuição, amortização e resgate da Subclasse de Cotas Seniores deverá observar o estabelecido no Anexo da Classe, bem como nos respectivos documentos relativos à emissão de Cotas Seniores.

6.2 As Cotas Seniores serão negociadas conforme admitido no âmbito do Anexo da Classe e da regulação aplicável.

6.3 O valor da Cota Sênior será apurado nos termos previstos no Anexo da Classe.

6.4 As Cotas Seniores serão amortizadas em cada Data de Pagamento.

6.5 A emissão das Cotas Seniores deverá ser aprovada nos termos previstos no Anexo e deverá estabelecer, dentre outras características da emissão, as seguintes: **(i)** quantidade de Cotas emitidas, **(ii)** preço de emissão das Cotas, **(iii)** valor total da emissão das Cotas, **(iv)** regras relativas à Oferta ou colocação privada, **(v)** data de emissão das Cotas, **(vi)** o *Benchmark* Sênior; **(vii)** entre outros aspectos relevantes para a respectiva emissão de Cotas, nos termos do Anexo da Classe e deste Apêndice.

6.6 O investimento em Cotas Seniores não é garantido, de forma alguma, pelo FGC – Fundo Garantidor de Créditos, pelo Administrador, pelos Gestores, pela Spaço ou por qualquer prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe. O investimento nas Cotas Seniores não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco relativos à Subclasse indicados no Anexo da Classe.

7. Assembleias de Cotistas

7.1 As Assembleias de Cotistas, inclusive as Assembleias Especiais de Cotistas relativas à Subclasse de Cotas Seniores, deverão observar o previsto na Parte Geral e no Anexo da Classe.

7.2 Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial de Cotistas, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe atribuível à Subclasse.

8. Disposições Finais

8.1 Para efeito do disposto neste Apêndice, as comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas da Subclasse de Cotas Seniores serão realizadas de acordo com o disposto no Regulamento e no Anexo da Classe.

* * *

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPAÇO AGRÍCOLA FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. Disposições Gerais

1.1 Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com a Parte Geral, Anexo da Classe e os documentos relativos à emissão de Cotas Subordinadas Mezanino A, com a Resolução CVM 175, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2 As palavras ou expressões utilizadas no presente Apêndice, com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a elas atribuídos ao longo da Parte Geral ou do Anexo que o presente Apêndice integra, conforme o caso. Na ausência de tais definições, será considerada a definição estabelecida na regulamentação em vigor aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 175.

2. Característica das Cotas Subordinadas Mezanino A

2.1 As Cotas Subordinadas Mezanino A possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos no Regulamento e neste Anexo, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto;

(ii) na Data de Primeira Integralização de Cotas, terão valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas distribuídas posteriormente terão seu valor unitário calculado com base na alínea (iii) abaixo;

(iii) o valor unitário de cada Cota será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação;

(iv) todas as Cotas Subordinadas Mezanino A assegurarão a seus titulares direitos iguais, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, conforme o caso. Não obstante, conforme orientação e recomendação dos Gestores, após verificado pelo Administrador a viabilidade operacional do procedimento, a emissão de nova emissão de Cotas poderá estabelecer período, não superior ao prazo de distribuição das Cotas objeto da nova emissão, durante o qual as referidas Cotas objeto da nova emissão não darão direito à distribuição de rendimentos, permanecendo inalterados os direitos atribuídos às Cotas já devidamente subscritas e integralizadas anteriormente à nova emissão Cotas, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações; e

(v) as Cotas Subordinadas Mezanino A se subordinam às Cotas Seniores, mas não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, às Cotas Subordinadas Mezanino B ou entre si, para efeito de pagamentos de resgate, amortização e distribuição de rendimentos.

2.2 Podem participar da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A, na qualidade de Cotistas, Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.

2.3 As Cotas Subordinadas Mezanino A possuem prazo de duração indeterminado, até que tenham sido integralmente amortizadas e resgatadas nos termos do Anexo, observada a possibilidade de Liquidação Antecipada exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Anexo.

3. Benchmark Mezanino A

3.1 As Cotas Subordinadas Mezanino A possuirão como rentabilidade alvo remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra-grupo*, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 – Segmento Balcão B3, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).

4. Índice de Subordinação Mezanino A

4.1 O índice de subordinação das Cotas Subordinadas Mezanino A deverá ser correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento e será calculado pelo: **(i)** somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino B, dividido pelo **(ii)** Patrimônio Líquido da Classe ("Índice de Subordinação Mezanino A").

4.2 A Primeira Emissão e as novas emissões de Cotas deverão observar o Índice de Subordinação Mezanino A e os Gestores deverão monitorar os valores do somatório das subclasses de Cotas emitidas a fim de manter, durante o Prazo de Duração, o atendimento ao Índice de Subordinação Mezanino A. Para tanto, os Gestores verificarão, com base em informações a serem fornecidas pelo Administrador, todo 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, o enquadramento da subclasse de Cotas ao Índice de Subordinação Mezanino A.

4.3 Em caso de eventual desenquadramento do Índice de Subordinação Mezanino A, os Gestores deverão coordenar com o Administrador a realização de pagamentos aos Cotistas, observada a prioridade e a subordinação entre as subclasses de Cotas, necessários para reenquadramento do Índice de Subordinação Mezanino A, em uma ou mais parcelas a serem pagas nas respectivas datas de amortização das Cotas, conforme periodicidades de amortização estabelecidas neste Anexo, nos Apêndices e nos respectivos documentos de emissão das Cotas, até que seja reestabelecido o Índice de Subordinação Mezanino A. O desenquadramento do Índice de Subordinação Mezanino A que não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis configurará um Evento de Avaliação, sujeito aos termos do Capítulo 12 da Parte Geral.

5. Remuneração e Demais Despesas da Subclasse

5.1 Os Encargos da Classe, inclusive remunerações dos Prestadores de Serviços Essenciais e remunerações dos demais Prestadores de Serviços, serão alocados a todas suas Subclasses proporcionalmente à representação da respectiva Subclasse no Patrimônio Líquido, na proporção, nos termos estabelecidos no Anexo.

6. Emissão, Integralização, Distribuição, Amortização, Resgate e Negociação das Cotas

6.1 A emissão, integralização, distribuição, amortização e resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A deverá observar o estabelecido no Anexo da Classe, bem como nos respectivos documentos relativos à emissão de Cotas Subordinadas Mezanino A.

6.2 As Cotas Subordinadas Mezanino A serão negociadas conforme admitido no âmbito do Anexo da Classe e da regulação aplicável.

6.3 O valor das Cotas Subordinadas Mezanino A será apurado nos termos previstos no Anexo da Classe.

6.4 As Cotas Subordinadas Mezanino A serão amortizadas em cada Data de Pagamento.

6.5 A emissão das Cotas Subordinadas Mezanino A deverá ser aprovada nos termos previstos no Anexo e deverá estabelecer, dentre outras características da emissão, as seguintes: **(i)** quantidade de Cotas emitidas, **(ii)** preço de emissão das Cotas, **(iii)** valor total da emissão das Cotas, **(iv)** regras relativas à Oferta ou colocação privada, **(v)** data de emissão das Cotas, **(vi)** o Benchmark Mezanino A; e **(vii)**

entre outros aspectos relevantes para a respectiva emissão de Cotas, nos termos do Anexo da Classe e deste Apêndice.

6.6 O investimento em Cotas Subordinadas Mezanino A não é garantido, de forma alguma, pelo FGC – Fundo Garantidor de Créditos, pelo Administrador, pelos Gestores, pela Spaço ou por qualquer prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe. O investimento nas Cotas Subordinadas Mezanino A não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco relativos à Subclasse indicados no Anexo da Classe.

7. Assembleias de Cotistas

7.1 As Assembleias Gerais de Cotistas, inclusive as Assembleias Especiais de Cotistas relativas à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A, deverão observar o previsto na Parte Geral e no Anexo da Classe.

7.2 Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial de Cotistas, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe atribuível à Subclasse.

8. Disposições Finais

8.1 Para efeito do disposto neste Apêndice, as comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A serão realizadas de acordo com o disposto no Regulamento e no Anexo da Classe.

* * *

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPAÇO AGRÍCOLA FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. Disposições Gerais

1.1 Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com a Parte Geral, Anexo da Classe e os documentos relativos à emissão de Cotas Subordinadas Mezanino B, com a Resolução CVM 175, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2 As palavras ou expressões utilizadas no presente Apêndice, com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a elas atribuídos ao longo da Parte Geral ou do Anexo que o presente Apêndice integra, conforme o caso. Na ausência de tais definições, será considerada a definição estabelecida na regulamentação em vigor aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 175.

2. Característica das Cotas Subordinadas Mezanino B

2.1 As Cotas Subordinadas Mezanino B possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(vi) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos no Regulamento e neste Anexo, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto;

(vii) na Data de Primeira Integralização de Cotas, terão valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas distribuídas posteriormente terão seu valor unitário calculado com base na alínea (iii) abaixo;

(viii) o valor unitário de cada Cota será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação;

(ix) todas as Cotas Subordinadas Mezanino B assegurarão a seus titulares direitos iguais, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, conforme o caso. Não obstante, conforme orientação e recomendação dos Gestores, após verificado pelo Administrador a viabilidade operacional do procedimento, a emissão de nova emissão de Cotas poderá estabelecer período, não superior ao prazo de distribuição das Cotas objeto da nova emissão, durante o qual as referidas Cotas objeto da nova emissão não darão direito à distribuição de rendimentos, permanecendo inalterados os direitos atribuídos às Cotas já devidamente subscritas e integralizadas anteriormente à nova emissão Cotas, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações; e

(x) as Cotas Subordinadas Mezanino B se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A, mas não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior ou entre si, para efeito de pagamentos de resgate, amortização e distribuição de rendimentos.

2.2 As Cotas Subordinadas Mezanino B serão objeto de colocação privada, observado o disposto no art. 8º, da Resolução CVM 160.

2.3 As Cotas Subordinadas Mezanino B possuem prazo de duração indeterminado, até que tenham sido integralmente amortizadas e resgatadas nos termos do Anexo, observada a possibilidade de Liquidação Antecipada exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Anexo.

3. Benchmark Mezanino B

3.1 As Cotas Subordinadas Mezanino B possuirão como rentabilidade alvo a remuneração equivalente ao *spread* de 1% (um por cento) ao ano.

4. Remuneração e Demais Despesas da Subclasse

4.1 Os Encargos da Classe, inclusive remunerações dos Prestadores de Serviços Essenciais e remunerações dos demais Prestadores de Serviços, serão alocados a todas suas Subclasses proporcionalmente à representação da respectiva Subclasse no Patrimônio Líquido, na proporção, nos termos estabelecidos no Anexo.

5. Emissão, Integralização, Distribuição, Amortização, Resgate e Negociação das Cotas

5.1 A emissão, integralização, distribuição, amortização e resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B deverá observar o estabelecido no Anexo da Classe, bem como nos respectivos documentos relativos à emissão de Cotas Subordinadas Mezanino B.

5.2 As Cotas Subordinadas Mezanino B serão negociadas conforme admitido no âmbito do Anexo da Classe e da regulação aplicável.

5.3 O valor das Cotas Subordinadas Mezanino B será apurado nos termos previstos no Anexo da Classe.

5.4 As Cotas Subordinadas Mezanino B serão amortizadas em cada Data de Pagamento.

5.5 A emissão das Cotas Subordinadas Mezanino B deverá ser aprovada nos termos previstos no Anexo e deverá estabelecer, dentre outras características da emissão, as seguintes: **(i)** quantidade de Cotas emitidas, **(ii)** preço de emissão das Cotas, **(iii)** valor total da emissão das Cotas, **(iv)** regras relativas à Oferta ou colocação privada, **(v)** data de emissão das Cotas, **(vi)** o Benchmark Mezanino B; e **(vii)** entre outros aspectos relevantes para a respectiva emissão de Cotas, nos termos do Anexo da Classe e deste Apêndice.

5.6 O investimento em Cotas Subordinadas Mezanino B não é garantido, de forma alguma, pelo FGC – Fundo Garantidor de Créditos, pelo Administrador, pelos Gestores, pela Spaço ou por qualquer prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe. O investimento nas Cotas Subordinadas Mezanino B não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco relativos à Subclasse indicados no Anexo da Classe.

6. Assembleias de Cotistas

6.1 As Assembleias Gerais de Cotistas, inclusive as Assembleias Especiais de Cotistas relativas à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B, deverão observar o previsto na Parte Geral e no Anexo da Classe.

6.2 Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial de Cotistas, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe atribuível à Subclasse.

7. Disposições Finais

7.1 Para efeito do disposto neste Apêndice, as comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B serão realizadas de acordo com o disposto no Regulamento e no Anexo da Classe.

*** * ***

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPAÇO AGRÍCOLA FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. Disposições Gerais

1.1 Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com a Parte Geral, Anexo da Classe e documentos relativos à emissão das Cotas Subordinadas Júnior, com a Resolução CVM 175, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2 As palavras ou expressões utilizadas no presente Apêndice, com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a elas atribuídos ao longo da Parte Geral ou do Anexo que o presente Apêndice integra, conforme o caso. Na ausência de tais definições, será considerada a definição estabelecida na regulamentação em vigor aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 175.

2. Características das Cotas Subordinadas Júnior

2.1 As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos no Regulamento e neste Anexo, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto;

(ii) na Data de Primeira Integralização de Cotas, terão valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas distribuídas posteriormente terão seu valor unitário calculado com base na alínea (iii) abaixo;

(iii) o valor unitário de cada Cota será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação;

(iv) todas as Cotas Subordinadas Júnior assegurarão a seus titulares direitos iguais, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, conforme o caso. Não obstante, conforme orientação e recomendação dos Gestores, após verificado pelo Administrador a viabilidade operacional do procedimento, a emissão de nova emissão de Cotas poderá estabelecer período, não superior ao prazo de distribuição das Cotas objeto da nova emissão, durante o qual as referidas Cotas objeto da nova emissão não darão direito à distribuição de rendimentos, permanecendo inalterados os direitos atribuídos às Cotas já devidamente subscritas e integralizadas anteriormente à nova emissão Cotas, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações; e

(v) as Cotas Subordinadas Júnior se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, mas não se subordinam entre si, para efeito de pagamentos de resgate, amortização e distribuição de rendimentos.

2.2 As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de colocação privada, observado o disposto no art. 8º, da Resolução CVM 160.

2.3 As Cotas Subordinadas Júnior possuem prazo de duração indeterminado, até que tenham sido integralmente amortizadas e resgatadas nos termos do Anexo, observada a possibilidade de Liquidação Antecipada exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Anexo.

3. Remuneração e Demais Despesas da Subclasse

3.1 Os Encargos da Classe, inclusive remunerações dos Prestadores de Serviços Essenciais e remunerações dos demais Prestadores de Serviços, serão alocados a todas suas Subclasses proporcionalmente à representação da respectiva Subclasse no Patrimônio Líquido, na proporção, nos termos estabelecidos no Anexo.

4. Emissão, Integralização, Distribuição, Amortização, Resgate e Negociação das Cotas

4.1 A emissão, integralização, distribuição, amortização e resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior deverá observar o estabelecido no Anexo da Classe, bem como nos respectivos documentos relativos à emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

4.2 As Cotas Subordinadas Júnior serão negociadas conforme admitido no âmbito do Anexo da Classe e da regulação aplicável.

4.3 O valor da Cota Subordinada Júnior será apurado nos termos previstos no Anexo da Classe.

4.4 As Cotas Subordinadas Júnior serão amortizadas em cada Data de Pagamento.

4.5 A emissão das Cotas Subordinadas Júnior deverá ser aprovada nos termos previstos no Anexo e deverá estabelecer, dentre outras características da emissão, as seguintes: **(i)** quantidade de Cotas emitidas, **(ii)** preço de emissão das Cotas, **(iii)** valor total da emissão das Cotas, **(iv)** regras relativas à Oferta ou colocação privada, **(v)** data de emissão das Cotas, **(vi)** entre outros aspectos relevantes para a respectiva emissão de Cotas, nos termos do Anexo da Classe e deste Apêndice.

4.6 O investimento em Cotas Subordinadas Júnior não é garantido, de forma alguma, pelo FGC – Fundo Garantidor de Créditos, pelo Administrador, pelos Gestores, pela Spaço ou por qualquer prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe. O investimento nas Cotas Subordinadas Júnior não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco relativos à Subclasse indicados no Anexo da Classe.

5. Assembleias de Cotistas

5.1 As Assembleias Gerais de Cotistas, inclusive as Assembleias Especiais de Cotistas relativas à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, deverão observar o previsto na Parte Geral e no Anexo da Classe.

5.2 Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial de Cotistas, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe atribuível à Subclasse.

6. Disposições Finais

6.1 Para efeito do disposto neste Apêndice, as comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior serão realizadas de acordo com o disposto no Regulamento e no Anexo da Classe.

*** * ***

Complemento I

GLOSSÁRIO
DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DE COTAS

"**Administrador**"	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento.
"**Agente de Formalização**"	Significa a **ACE – Agriculture Collateral Experts Ltda**., sociedade limitada com sede na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Rua General Augusto Soares dos Santos, 100, sala 103/104, Lagoinha, CEP 14095-240, inscrita no CNPJ sob o nº 26.512.328/0001-80, ou terceiro que venha a substituí-lo nos termos aqui previstos.
"**ANBIMA**"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"**Anexo**"	Significa o presente Anexo descritivo da Classe, que integra o Regulamento.
"**Apêndice**"	Cada um dos apêndices que integram este Anexo, descritivos de cada Subclasse de Cotas.
"**Assembleia de Cotistas**"	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento ou do Anexo.
"**Assembleia Especial de Cotistas**"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável.
"**Assembleia Geral de Cotistas**"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
"**Ativos Financeiros de Liquidez**"	Significam os **(i)** títulos públicos federais; **(ii)** operações compromissadas, desde que lastreadas em títulos públicos federais; e **(iii)** cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos dos itens (i) e (ii) acima, incluindo cotas de fundos de investimento classificados como "Fundos de Investimento Renda Fixa Referenciados" (conforme definidos na regulamentação aplicável) que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelos Gestores, observado o previsto neste Anexo e na regulação aplicável em relação aos limites de concentração para alocação.

"**B3**"	Significa a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"**BACEN**"	Significa o Banco Central do Brasil.
"**Benchmark Mezanino**"	Significam, em conjunto, o Benchmark Mezanino A e Benchmark Mezanino B.
"**Benchmark Mezanino A**"	Significa o parâmetro de rentabilidade atribuído às Cotas Subordinadas Mezanino A, conforme indicado no Apêndice da Subclasse Cotas Subordinadas Mezanino A.
"**Benchmark Mezanino B**"	Significa o parâmetro de rentabilidade atribuído às Cotas Subordinadas Mezanino B, conforme indicado no Apêndice da Subclasse Cotas Subordinadas Mezanino B.
"**Benchmark Sênior**"	Significa o parâmetro de rentabilidade atribuído às Cotas Seniores, conforme indicado no Apêndice da Subclasse Senior.
"**Boletos de Cobrança**"	Significa os boletos bancários entregues aos Devedores Clientes Spaço, pela Spaço (observada a possibilidade da realização da entrega dos Boletos de Cobrança, pelos Gestores, caso a Spaço não tenha feito, nos termos do Contrato de Transferência) cujos pagamentos deverão ser realizados diretamente na Conta do Fundo, ou excepcionalmente, por meio de transferências bancárias ou outros meios admitidos neste Anexo, conforme o caso.
"**Capital Autorizado**"	O capital autorizado para novas emissões das Cotas, que podem ser deliberado Administrador por orientação dos Gestores, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante máximo de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), considerando o volume captado com a primeira emissão de Cotas.
"**Classe**"	Significa a única classe de investimento do Fundo.
"**CNPJ**"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
"**Cessão Fiduciária**"	Significa a garantia de cessão fiduciária de recebíveis a ser constituída pelos Devedores Tomadores em favor da Classe (ou do Fundo, em benefício da Classe), nos termos das respectivas CPR-F Tomadores, sobre os recebíveis de sua titularidade oriundos de Contratos de Compra e Venda Futura, a ser

	formalizada no âmbito do respectivo Contrato de Cessão Fiduciária.
"**Código Civil**"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"**Colocação Privada**"	Significa a colocação privada de Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Júnior, sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários.
"**Convênio**"	Significa o "*Convênio Operacional e Outras Avenças"*, celebrado pela Spaço, pelo Fundo, pelos Gestores, pelo Administrador e pelo Agente de Formalização.
"**Conta da Classe**"	Significa a conta corrente bancária de titularidade da Classe e, consequentemente, do Fundo.
"Contrato de Formalização"	Significa o "*Contrato de Formalização de Direitos Creditórios do FIAGRO Spaço"*, celebrado entre o Agente de Formalização, o Fundo, a Spaço, os Gestores e o Administrador, pelo qual se estabeleceu a atuação do Agente de Formalização.
"Contrato de Transferência"	Significa o "*Contrato de Promessa de Transferência de Direitos Creditórios e Títulos de Crédito e Outras Avenças"* celebrado pela Spaço, pelo Fundo, pelos Gestores, pelo Administrador e pelo Agente de Formalização.
"**Contratos de Cessão Fiduciária**	Significa o instrumento de constituição da respectiva garantia de Cessão Fiduciária pelo Devedor Tomador perante a Classe (ou o Fundo, em benefício da Classe), no âmbito do(s) respectivo(s) Instrumento(s) de Dívida aos quais tal garantia esteja relacionada, nos termos do Convênio. Cada Contrato de Cessão Fiduciária será firmado na forma substancialmente prevista no anexo I do Convênio.
"**Contratos de Compra e Venda Spaço**"	Significa cada um dos "*Contratos de Compra e Venda de Insumos*", celebrados entre a Spaço e os Devedores, pelo qual a Spaço vendeu determinados insumos agrícolas aos Devedores. Cada Contrato de Compra e Venda de Insumos será firmado na forma substancialmente prevista no Anexo II do Convênio.
"**Contratos de Compra e Venda Fornecedores**"	Significa cada um dos instrumentos de compra e venda de Insumos, celebrados entre a Spaço e os Fornecedores, pelo qual os Fornecedores venderam determinados Insumos agrícolas à Spaço (que, por sua vez, vendeu aos Devedores nos termos dos Contratos de Compra e Venda Spaço).

"**Contratos de Compra e Venda Futura**"	Significa cada um dos contratos de compra e venda de produtos agrícolas celebrado entre os Devedores Tomadores e *Tradings*, cujos recebíveis serão cedidos fiduciariamente em garantia em benefício da Classe, nos termos de cada um dos Contratos de Cessão Fiduciária.
"**Cotas**"	Significa as Cotas representativas do patrimônio da Classe, considerando-se as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto, nos termos do quadro preambular do item 1.2 do Anexo.
"**Cotas Seniores**"	Significam as Cotas da subclasse senior da Classe, que não se subordinam a nenhuma outra Subclasse de Cotas da Classe para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos.
"**Cotas Subordinadas Júnior**"	Significam as Cotas da subclasse subordinada júnior da Classe, que se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Seniores para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos.
"**Cotas Subordinadas Mezanino**"	Significam, em conjunto, as Cotas Subordinadas Mezanino A e as Cotas Subordinadas Mezanino B.
"**Cotas Subordinadas Mezanino A**"	Significam as Cotas da subclasse subordinada A mezanino da Classe, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino B para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos, mas que não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins.
"**Cotas Subordinadas Mezanino B**"	Significam as Cotas da subclasse subordinadas B mezanino da Classe, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos, mas que não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior e às Cotas Subordinadas Mezanino A para tais fins.
"**Cotas Subordinadas**"	Significam as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino, da Classe, quando referidas em conjunto.
"**Cotistas**"	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe.
"**Cotista Dissidente**"	Os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de Liquidação Antecipada do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 12.5.1 deste Regulamento.
"**CPR-F Tomadores**"	Significa cada Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira, emitida por Devedor Tomador em benefício do Fundo, nos termos da Lei das CPR, em decorrência da celebração do respectivo Contratos de Compra e Venda de Spaço com a Spaço. Cada CPR-F Tomadores será firmada na forma substancialmente

	prevista no anexo III do Convênio.
"**CPR-F Spaço**"	Significa cada Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira, emitida por Devedor Cliente Spaço em benefício da Spaço, nos termos da Lei das CPR, em decorrência da celebração do respectivo Contrato de Compra e Venda de Insumos com a Spaço.
"**Critérios de Elegibilidade**"	Significam os critérios de elegibilidade descritos no item 5.1 deste Anexo.
"**Custodiante**"	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo da Classe.
"**CVM**"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data de Aquisição**"	Significa cada data de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.
"**Data(s) de Pagamento**"	Tem o seu significado atribuído na cláusula 8.1.1.
"**Data de Primeira Integralização**"	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão, a ser confirmada pelo Administrador aos Cotistas da Classe.
"**Dia Útil**"	Significa um dia que não seja um sábado, um domingo ou um feriado no âmbito nacional.
"**Direitos Creditórios**"	Significa, quando em conjunto, os Direitos Creditórios Spaço e os Direitos Creditórios Tomadores, em qualquer caso incluindo todos os valores devidos a título de contraprestação, reajustes monetários, indexações à moeda estrangeira (somente caso permitido na forma da legislação e regulamentação aplicáveis), juros, encargos e quaisquer multas ou penalidades de qualquer natureza devidos pelos respectivos Devedores.
"**Direitos Creditórios Adquiridos**"	Significa os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo.
"**Direitos Creditórios Elegíveis**"	Significam os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade.
"**Direitos Creditórios Spaço"**	Significa os direitos creditórios decorrentes das CPR-F Spaço e das Duplicatas, em qualquer caso detidos pela Spaço contra os Devedores Clientes Spaço, que sejam objeto de transferência à

	Classe, nos termos do Contrato de Transferência e dos respectivos Termos de Cessão ou Termos de Endosso, conforme aplicável.
"**Direitos Creditórios Tomadores**"	Significa os direitos creditórios decorrentes das CPR-F Tomadores sejam emitidos pelos Devedores Tomadores em benefício e em favor da Classe, nos termos deste Regulamento e das CPR-F Tomadores.
"**Direitos Creditórios Inadimplidos**"	Significa quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelo Devedor.
"**Devedores**"	Significa, quando em conjunto, os Devedores Clientes Spaço e os Devedores Tomadores.
"**Devedores Clientes Spaço**"	Significam os produtores rurais clientes da Spaço, que celebraram os Contratos de Compra e Venda de Spaço e que tenham emitido Direitos Creditórios Spaço em favor da Spaço.
"**Devedores Tomadores**"	Significam os produtores rurais clientes da Spaço, que celebraram os Contratos de Compra e Venda Spaço e que tenham emitido Direitos Creditórios Tomadores em favor do Fundo.
"**Decreto 2.044**"	Significa o Decreto nº 2044, de 31 de dezembro de 1908.
"**Documentos Comprobatórios**"	Significa, quando em conjunto, os Documentos Comprobatórios Spaço e os Documentos Comprobatórios Tomadores.
"**Documentos Comprobatório Spaço**"	Significa as CPR-F Spaço e as Duplicatas, bem como os respectivos Contratos de Compra e Venda Spaço a eles relacionados, o Contrato de Transferência e os respectivos Termos de Cessão ou Termos de Endosso, conforme aplicável, relativos à transferência de tais Direitos Creditórios Spaço ao Fundo.
"**Documentos Comprobatórios Tomadores**"	Significa as CPR-F Tomadores, bem como as respectivas Faturas, os Contratos de Compra e Venda Spaço e as Notas Fiscais a eles relacionados.
"**Duplicatas**"	Significa as duplicatas mercantis, emitidas pela Spaço em benefício de Devedores Clientes Spaço, nos termos da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada, em decorrência dos respectivos Contratos de Compra e Venda Spaço e que contenham o devido aceite do respectivo Devedor Spaço, nos termos da legislação aplicável.
"**Empresa de Auditoria**"	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na

	CVM.
“**Encargos**”	Significam os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento do Fundo, no Anexo da Classe, bem como na Resolução CVM 175.
“**Escriturador**”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“**Evento de Avaliação**”	São os eventos de avaliação descritos no item 12.1 deste Regulamento.
“**Evento de Liquidação**”	São os eventos de liquidação descritos no item 12.4 deste Regulamento.
“**Fator**” ou “**Gestor**”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
“**Faturas**”	Significa cada fatura das compras e vendas de Insumos realizada: **(i)** entre a Spaço e Devedores, no contexto dos Contratos de Compra e Venda Spaço; e **(ii)** entre Spaço e Fornecedores, no contexto dos Contratos de Compra e Venda Fornecedores. Cada Fatura deverá conter, ao menos, as seguintes informações detalhadas sobre os Insumos: **(i)** quantidades; **(ii)** preços; **(iii)** datas de entrega; e **(iv)** condições de pagamento.
“**Fornecedores**”	Significam os fornecedores dos Insumos que celebrarão os Contratos de Compra e Venda Fornecedores com a Spaço, conforme listados no Anexo V ao Convênio.
“**Fundo**”	Significa o **SPAÇO AGRÍCOLA FIAGRO.**
“**FUNDOS21**”	Significa Modulo de Fundos para negociação no mercado secundário.
“**Gestores**”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do Anexo ao Regulamento do Fundo.
“**GHIA**”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do Anexo ao Regulamento do Fundo.
“**Índices de Subordinação**”	Significam, quando em conjunto, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino A, com o significado atribuído em cada apêndice da subclasse.

"**Índices de Monitoramento**"	Significam os índices de monitoramento a serem verificados nas Datas de Verificação pela Administradora e/ou pelos Gestores, conforme o caso, nos termos do Capítulo 6 do Anexo da Classe.
"**Insumos**"	Significa os insumos agrícolas adquiridos pelo respectivo Devedor no âmbito de cada Contrato de Compra e Venda de Insumos firmado com a Spaço.
"**IGP-M**"	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
"**IRPJ**"	Significa Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas.
"**Instrução CVM 489**"	Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.
"**Investidores Profissionais"**	Significam os investidores considerados profissionais, nos termos do art. 11 da Resolução CVM 30.
"**JTF**"	Significa cotistas que não sejam residentes ou domiciliados em jurisdição de tributação favorecida, conforme definição do art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.
"**Justa Causa**"	Será considerada justa causa a comprovação de que o Prestador de Serviço **(i)** atuou com culpa, negligência, imprudência, imperícia, fraude ou violação, no desempenho de suas funções e responsabilidades, ou em qualquer outra forma de relacionamento com o Fundo; **(ii)** descumpriu obrigações legais ou contratuais que deveria observar na atividade exercida no Fundo; **(iii)** cometeu crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro nacional; **(iv)** foi impedido de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro; e/ou **(v)** esteja envolvido em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.
"**Lei 11.033**"	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"**Lei 14.754**"	Significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.

"**Lei nº 8.668**"	Significa a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada
"**Lei 9.779**"	Significa a Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, conforme alterada.
"**Lei das CPR**"	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"**Legislação Anticorrupção**"	Significa a legislação em vigor relacionada a práticas anti-suborno, anticorrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, incluindo, sem limitação: **(a)** a lei anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/13); **(b)** os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), **(c)** os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei nº 8.666/93); **(d)** a Lei Eleitoral (Lei nº 9.504/1997); **(e)** a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995); **(f)** a lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011); **(g)** Lei sobre a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998); **(h)** a lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA); e **(i)** a lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como U.K. Bribery Act (UKBA).
"**Legislação Socioambiental**"	Significa a legislação relacionada à saúde e segurança ocupacional, legislações sociais, climáticas e ambientais, inclusive normas proibitivas ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringir direitos dos silvícolas, em especial, sem limitação, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, bem como legislações correlatas.
"**Lei Uniforme de Genebra**"	Significa o Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.
"**Liquidação Antecipada**"	Significa a liquidação antecipada da Classe, após deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, em decorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, conforme descritos no Capítulo 12 deste Anexo, que também poderão resultar na liquidação antecipada da Classe e, consequentemente, do Fundo, conforme o caso.
"**Oferta**"	Significa toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.
"**MDA**"	Significa Módulo de Distribuição de Ativos.

"Nota(s) Fiscal(is)"	Significa notas fiscais relacionadas às compras e vendas de insumos entre: **(i)** a Spaço e os Devedores; e/ou **(ii)** a Spaço e Fornecedores, a serem disponibilizadas por meio de arquivo XML e que se encontra armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual, contendo as respectivas chaves de acesso eletrônico.
"Parte Geral"	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento.
"**Patrimônio Líquido**"	Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma **(i)** do disponível, **(ii)** do valor da carteira da Classe; e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
"**Pessoa**"	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa.
"**Percentual Relevante**"	Significa o percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) ou mais.
"**Política de Investimentos**"	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta neste Anexo.
"Política de Crédito e Cobrança"	Significa a política de **(i)** cadastro e concessão de crédito utilizada pela Spaço para todos os seus clientes e para todos os seus créditos perante tais clientes, conforme atualizada de tempos em tempos, com base na qual a Spaço indicará Devedores à Classe, a qual, conforme o caso, deverá ser observada pela Spaço, pelo Agente de Formalização e pelos Gestores para a originação e para a aquisição, conforme o caso, de Direitos Creditórios, cujos principais termos e condições estão no **Complemento II** ao presente Anexo; e **(ii)** cobrança a ser observada pelo Gestor com relação à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujos principais termos e condições estão no **Complemento II** ao presente Anexo.
"**Prazo de Duração**"	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento.
"**Prestadores de Serviços Essenciais**"	Significa o Administrador e os Gestores.

“**Primeira Emissão**”	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, realizada nos termos da Resolução CVM 160, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.
“**Preço de Aquisição**”	Significa o preço de aquisição das CPR-F Tomadores, nos termos das respectivas CPR-F Tomadores e conforme forma de apuração estabelecida no Convênio.
“**Preço de Transferência**”	Significa o valor pago, pelo Fundo à Spaço, pela aquisição dos Direitos Creditórios Spaço, calculado conforme fórmula prevista no anexo III ao Contrato de Transferência.
“**Regulamento**”	Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, o Anexo e seus Apêndices, bem como demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
“Representatividade”	Significa, com relação a um determinado Devedor e/ou a Spaço, o percentual do Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios devidos pelo mesmo Devedor e/ou cedidos pela Spaço.
“Reserva de Despesa”	Significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos, nos termos do item 9.1(b) deste Regulamento, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros de Liquidez
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução de Transferência”	Significam, em conjunto, as hipóteses descritas na Cláusula 5.1 do Contrato de Transferência, na ocorrência das quais a transferência de um ou mais Direitos Creditórios Spaço, em sua integralidade, será resolvida de pleno direito em relação à Spaço.
“RFB”	Significa a Receita Federal do Brasil.
“Subclasse”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo da Classe.

"**Spaço**"	Significa a **SPAÇO AGRÍCOLA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita CNPJ sob nº 03.966.483/0001-71, com sede no município de Goiatuba, Estado de Goiás, Rodovia GO 320, 163, Bairro Jardim Santa Paula, CEP 75.600-000.
"**SELIC**"	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
"**Taxa de Administração**"	Significa a taxa de administração devida ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do item 14.1 acima deste Anexo.
"**Taxa de Estruturação**"	Significa a taxa de estruturação devida à Ghia ou a qualquer parte relacionada da Ghia, nos termos do item 14.1 acima deste Anexo.
"**Taxa de Gestão**"	Significa a taxa de gestão devida aos Gestores pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos do item 14.4 acima deste Anexo.
"**Taxa Máxima de Custódia**"	Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, descrita no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** a cima deste Anexo.
"**Termo de Adesão**"	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.
"Termo de Cessão"	Significa cada "*Termo de Cessão de Direitos Creditórios Spaço*", a ser celebrado entre a Spaço, o Fundo, os Gestores, o Administrador e o Agente de Formalização, nos termos do Anexo I do Contrato de Transferência, que formalizará a efetiva cessão dos Direitos Creditórios Spaço aplicáveis, ao Fundo.
"Termo de Endosso"	Significa cada "*Termo de Endosso de Títulos de Crédito e de Direitos Creditórios Spaço*", a ser celebrado entre a Spaço, e o Fundo, nos termos do Anexo II do Contrato de Transferência, que formalizará o efetivo endosso dos Direitos Creditórios Spaço aplicáveis, ao Fundo.
"***Tradings***"	Significa qualquer empresa de primeira linha, compradora de produtos agrícolas, que celebre Contratos de Compra e Venda Futura com o respectivo Devedor Tomador, devidamente aprovada pelos Gestores.

“**Transferência**”	Significa toda e qualquer transferência de Direitos Creditórios Spaço realizada nos termos do Contrato de Transferência, do Regulamento e deste Anexo, dos respectivos Termos de Cessão e/ou Termos de Endosso.

Complemento II

Política de Crédito e de Cobrança

O presente documento define a política de investimento da Spaço, estabelecendo os princípios, diretrizes e responsabilidades da Spaço e dos Gestores para assegurar uma gestão eficiente e alinhada aos interesses dos cotistas.

Objetivo

O Fundo tem como objetivo principal a aquisição e gestão de direitos creditórios, visando gerar rentabilidade consistente e adequada à relação risco-retorno, respeitando os limites regulatórios e os critérios estabelecidos neste documento.

Principais Atribuições da Spaço

1. Cadastro de Clientes: A Spaço será responsável por realizar o cadastro e a validação das informações e da documentação dos Devedores, diretamente ou por meio de determinadas ferramentas de crédito, para subsidiar aspectos necessários à concessão de crédito, tais como:
   (I) dados pessoais;
   (II) dados das propriedades;
   (III) produção agrícola;
   (IV) referências bancárias e comerciais;
   (V) endividamento;
   (VI) situação perante órgão de proteção de crédito

2. Análise de Crédito: com base nas informações cadastrais a Spaço irá elaborar um rating dos Devedores, o qual será utilizado como a base da avaliação de crédito, levando em consideração os seguintes critérios:
   (I) Perfil do produtor;
   (II) Relacionamento com o mercado;
   (III) Histórico Comercial;
   (IV) Fluxo de Caixa; e
   (V) Risco produtivo.

   Ponderados os aspectos acima, será atribuído aos Devedores um rating em uma escala que vai de AA a G.

3. Limite de Crédito: com Base no Rating elaborado para cada produtor, será atribuído a cada Devedor um Limite conforme os Níveis abaixo descritos:
   (I) Nível I: até R$ 80.000,00;
   (II) Nível II: de R$20.000,00 a R$ 200.000,00
   (III) Nível III: acima de R$ 200.000,00

Principais atribuições dos Gestores

1. Avaliação de Crédito: conformidade dos recebíveis adquiridos às diretrizes do fundo, como prazos, taxas de desconto e condições contratuais, será conduzida de forma sistemática para garantir alinhamento com os objetivos do fundo.

2. Critérios de Elegibilidade: antes da aquisição de direitos creditórios, as gestoras deverão realizar uma análise de enquadramento dos mesmos dentro dos critérios de elegibilidade estabelecidos no presente regulamento.

3. Precificação: a determinação do valor justo dos recebíveis respeitando as taxas de cessão conforme

estabelecido no presente regulamento.

4. Monitoramento de Crédito: as gestoras realizarão o monitoramento contínuo dos recebíveis adquiridos, revisando indicadores de inadimplência, a situação de crédito dos devedores e outros fatores que possam impactar o desempenho do fundo.

Princípios de Gestão

As gestoras atuarão com transparência, diligência e prudência, garantindo a aderência às melhores práticas de governança e à regulamentação vigente. Todas as decisões de investimento serão tomadas com base em análises criteriosas e alinhadas aos interesses dos cotistas.

Disposições Finais

Esta política será periodicamente revisada para garantir sua adequação às condições de mercado e às necessidades dos cotistas, podendo ser alterada mediante aprovação dos órgãos competentes do fundo.

Complemento III

Fatores de Risco Aplicáveis à Classe

1. Riscos de Crédito:

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, bem como da Spaço, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados no âmbito dos Documentos Comprobatórios. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, bem como pela Spaço, conforme aplicável, de suas obrigações, pecuniárias ou não pecuniárias, nos termos dos respectivos instrumentos, em especial dos Documentos Comprobatórios. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido no Regulamento, neste Anexo e respectivos Apêndices e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Administrador, pelos Gestores, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, e/ou da Spaço, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

(ii) Risco de crédito decorrente do investimento em Direitos Creditórios vencidos. Consiste no risco dos Direitos Creditórios adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos Devedores. Não é possível garantir em que medida ou em que data os Direitos Creditórios vencidos e não pagos serão adimplidos. O não pagamento, o pagamento parcial, ou mesmo a demora no pagamento de referidos Direitos Creditórios podem provocar perdas à Classe e aos Cotistas.

(iii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(iv) Riscos de invalidade ou ineficácia da Transferência de Direitos Creditórios. A Transferência de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pela Spaço e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações da Spaço e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, da Spaço e/ou de

um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, a Spaço. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: **(i)** na revogação da Transferência dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência da Spaço; **(ii)** na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua Transferência à Classe e omitidas pela Spaço ou pelos Devedores; **(iii)** na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; **(iv)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pela Spaço de tais Direitos Creditórios; e/ou **(v)** na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

(v) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme disposto nos regulamentos dos Direitos Creditórios, quando aplicável, dos quais o Fundo seja cotista e na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(vi) Riscos Relacionados ao Setor de Atuação. O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(v)** preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo **(a)** da oferta e demanda globais, **(b)** de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), **(c)** de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e **(d)** da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(vi)** concorrência de *commodities* similares e/ou substitutivas; e **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores e/ou a Spaço. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** terá taxas de crescimento sustentável, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e/ou da Spaço e, consequentemente, a capacidade de pagamento e/ou de performance dos Devedores e/ou da Spaço, conforme o caso, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento e/ou de performance dos Devedores e/ou da Spaço, conforme o caso, poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.

(vii) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos

Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré- pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre a Spaço e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

(viii) Risco de ausência de Classificação de Risco dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ser dispensados de classificação de risco por agência classificadora em funcionamento no Brasil, nos termos da regulamentação aplicável. Adicionalmente, os Direitos Creditórios dos quais a Classe seja cotista poderão adquirir direitos creditórios em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência classificadora de risco. A ausência de classificação de risco dos ativos investidos pela Classe e pelos Direitos Creditórios poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.

(ix) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição. Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma: **(i)** a observância pelos Gestores, dos Critérios de Elegibilidade; e **(ii)** a confirmação, mediante declaração da Spaço, das Condições de Aquisição não constituem garantia de adimplência dos Devedores.

(x) Risco associado à ausência de notificação dos Devedores na cessão dos Direitos Creditórios Spaço à Classe. Os Devedores dos Direitos Creditórios Spaço serão notificados pela própria Spaço ou pelos Gestores, conforme o caso, sobre a cessão de crédito à Classe dos Direitos Creditórios de que sejam devedores. No entanto, caso a cessão de tais Direitos Creditórios Spaço à Classe seja realizada sem a respectiva notificação aos Devedores, referida cessão de crédito não terá eficácia em relação aos Devedores, nos termos do art. 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos à Classe referentes a tais Direitos Creditórios serão devidamente pagos à Classe. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo devedor realize o pagamento do Direito Creditório ao devedor ou a credor putativo, tais Direitos Creditórios sejam oponíveis com relação aos seus Devedores.

(xi) Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios transferidos pela Spaço e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. A Classe, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos neste Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua carteira de ativos, Direitos Creditórios transferidos pela Spaço e/ou devidos por Devedores, cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por Empresa de Auditoria registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

(xii) Riscos Relacionados à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios. De acordo com este Anexo, os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos que se enquadrem na alínea (a), inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 serão verificados, em sua integralidade, trimestralmente, pelo Custodiante. No entanto, apesar da periodicidade da análise supra mencionada, é possível que a análise seja incompleta, insuficiente ou contenha irregularidades, que poderiam impedir ou prejudicar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas resultantes da titularidade dos mencionados Direitos Creditórios Adquiridos, o que poderia acarretar prejuízos à Classe e, consequentemente, aos seus Cotistas.

(xiii) Risco de Aplicação em Direitos Creditórios. A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo com liquidez para compra e venda dos Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas no Regulamento e no Anexo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio à Classe.

2. Riscos de Mercado:

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros de Liquidez, a Spaço, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados da Spaço e dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Spaço e dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(ii) Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

(iii) Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças. O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente as cadeias agroindustriais, o mercado de fundo de investimento, a Spaço, os Devedores, os Direitos Creditórios, e, consequentemente, os resultados da Classe. Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações das cadeias agroindustriais, incluindo em relação aos Direitos Creditórios, seus Devedores e a Spaço. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado

de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nas cadeias agroindustriais. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de *lockdown* da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho da Classe e dos fundos de investimento que vierem a compor seu portfólio, bem como afetar o valor das Cotas da Classe e de seus rendimentos.

(iv) Riscos referente aos impactos causados por condições climáticas adversas. A Classe, determinados Direitos Creditórios, a Spaço, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos de secas, geadas e outras intempéries de natureza climática, podendo afetar diretamente o preço das *commodities* agrícolas no cenário nacional e internacional, o que poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, os resultados da Classe.

(v) Descasamento de Taxas: Rentabilidade dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez inferior à rentabilidade esperada das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a serem adquiridos pela Classe poderão ser contratados a taxas prefixadas. Considerando-se a rentabilidade esperada, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno **(a)** dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira; e **(b)** das Cotas. Caso ocorram tais descasamentos, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade esperada para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem a Classe, nem o Administrador, nem os Gestores, nem o Custodiante, nem a Spaço, nem qualquer dos prestadores de serviços contratados prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(vi) Risco de Impactos Decorrentes de Políticas e Regulamentações Governamentais que afetem o Setor Agropecuário e Setores Relacionados. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agropecuária e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agropecuário, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Spaço, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos Direitos Creditórios, conforme o caso.

(vii) Risco Decorrente de Legislação Ambiental. Os Devedores e a Spaço estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. Os Devedores e a Spaço estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos: **(i)** a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos; **(ii)** a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e **(iii)** a saúde e segurança dos empregados, conforme aplicável. Os Devedores e a Spaço também podem ser obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Devedores e da Spaço. A violação de tais leis e

regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Devedores e da Spaço. As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Devedores e a Spaço, conforme o caso, contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Devedores e a Spaço também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Devedores e da Spaço, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.

(viii) Risco de Alterações Tributárias e Mudanças na Legislação Tributária. As regras tributárias aplicáveis aos FIAGROs podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente ou medidas que sejam implementadas pelo Governo, sujeitando o Fundo, a Classe e/ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente do Administrador quanto ao não enquadramento da Classe como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pela Classe. Nessas hipóteses, a Classe passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas. Por fim, há a possibilidade de a Classe não conseguir atingir ou manter as características descritas na Lei 11.033 para atingir o tratamento tributário que atribui isenção tributária para Cotistas que sejam pessoas físicas, o que poderá resultar em impactos na tributação esperada por tais Cotistas.

3. Riscos de Liquidez:

(i) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O Administrador, o Custodiante e os Gestores não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador e os Gestores, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

(ii) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos Direitos Creditórios. Neste caso, a Classe pode não estar apto a efetuar, dentro dos parâmetros estabelecidos no Anexo e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas da Classe, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os Direitos Creditórios são negociados ou de outras condições atípicas de mercado. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios

poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

(iii) Risco de Liquidez das Cotas. Os FIAGROs, por serem um veículo recentemente criados, poderão encontrar pouca liquidez no mercado brasileiro, e se tornar em uma modalidade de investimento pouco disseminada no mercado de capitais brasileiro. Adicionalmente, os FIAGROs podem ser constituídos na forma de condomínios abertos ou fechados em decorrência do art. 20-B da Lei nº 8.668, sendo que a presente Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, não sendo admissível, portanto, a possibilidade de resgate das Cotas por seus respectivos titulares. Dessa forma, o investidor que adquirir as Cotas da Classe deverá estar ciente de que **(a)** não poderá resgatar suas Cotas, senão quando da dissolução ou liquidação, antecipada ou não, da Classe, **(b)** os rendimentos obtidos pela Classe serão apurados semestralmente, sendo certo que as distribuições de rendimentos dependerão de determinação dos Gestores, e, portanto, a depender da determinação realizada, as distribuições de rendimentos mensais poderão ser integralmente reinvestidos pela Classe, sem que seja realizada a distribuição de quaisquer valores aos Cotistas, e **(c)** poderá enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, mesmo que as referidas Cotas sejam admitidas a negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado.

(iv) Regime fechado. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe. Uma vez que o Prazo de Duração da Classe é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto **(a)** por ocasião das amortizações, das distribuições de rendimentos e dos resgates, nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice da Subclasse de Cotas; **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário; ou **(c)** na Liquidação Antecipada.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, dos Gestores ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(v) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em carteira da Classe, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(vi) Liquidação Antecipada do Fundo ou da Classe. Observado o disposto no Regulamento e neste Anexo, o Fundo e/ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelos Gestores ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de Liquidação Antecipada do Fundo ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens descritos anteriormente.

(vii) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: **(i)** dos

Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e **(ii)** dos Ativos Financeiros de Liquidez, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme descrito acima, tanto o Administrador quanto os Gestores e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, os Gestores e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(viii) Ausência de classificação de risco das Cotas. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas não necessariamente possuirão classificação de risco emitida por agência classificadora de risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

(ix) Originação dos Direitos Creditórios. A existência da Classe está condicionada **(a)** à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Anexo, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e **(b)** ao interesse da Spaço em transferir e originar os Direitos Creditórios à Classe.

(x) Baixa Produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis e, consequentemente, acarretar perdas para o Fundo, a Classe e seus Cotistas.

(xi) Volatilidade do Preço das Commodities. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados da Spaço e/ou dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Spaço e/ou dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica da Spaço e/ou dos Devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios, e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis e, consequentemente, acarretar perdas para o Fundo, a Classe e seus Cotistas.

4. Riscos Operacionais:

(i) Riscos de invalidade ou ineficácia da Transferência relacionados aos Direitos Creditórios. Qualquer Transferência realizada para aquisição de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Caso isso ocorra, a Classe poderá incorrer no risco de **(a)** os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pela Spaço e/ou por um Devedor, **(b)** os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações da Spaço e/ou de um Devedor. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão também ser afetados e/ou ter seus pagamentos prejudicados caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de intervenção, recuperação judicial, de falência, de liquidação extrajudicial, regimes especiais ou de procedimentos de natureza similar contra um Devedor ou à Spaço. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: **(i)** na Resolução da Transferência ou na aquisição compulsória pela Spaço nos termos do Convênio; **(ii)** na existência de garantias sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, constituídas antes da sua Transferência ou aquisição pela Classe e omitidas pela Spaço ou por seus Devedores; **(iii)** na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios transferidos; **(iv)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pela Spaço de direitos creditórios relacionados aos Direitos Creditórios; e/ou **(v)** na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores e/ou da Spaço.

(ii) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente Fator. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Fator poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(iii) Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios pelo Custodiante é realizada após aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, de modo que a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores, a Spaço e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, o Administrador e os Gestores não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

(iv) Acesso aos Documentos Comprobatórios. Dada a complexidade operacional própria das classes de fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e a Classe terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(v) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Administrador, dos Gestores, da Classe e, quando aplicável, da Spaço, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou

realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(vi) Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e/ou pelo Fator e pagos diretamente na Conta do Fundo. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Anexo, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação da Spaço de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pela Spaço ou pelos Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo.

(vii) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

(viii) Risco de falha na execução das garantias constituídas no âmbito dos Direitos Creditórios. Os Devedores, em linha com as práticas assumidas por produtores rurais, podem vir a constituir garantias perante bancos públicos e/ou de fomento, como o Banco do Brasil. Dessa forma, não há como assegurar que as garantias a serem constituídas no âmbito dos Direitos Creditórios sejam suficientes para que haja pagamento da totalidade do respectivo Direito Creditório, o que poderá afetar adversamente a execução dos Direitos Creditórios, em caso de eventual inadimplemento por parte dos Devedores, prejudicando o desempenho da Classe e, consequentemente, gerando perdas à Classe e aos Cotistas.

(ix) Risco de conciliação dos Direitos Creditórios Adquiridos. A originação dos Direitos Creditórios Adquiridos é realizada mediante a compra e venda de Insumos, realizadas, pela Spaço, com diversos Devedores e Fornecedores, de forma pulverizada, de modo que, dada a complexidade das transações e os diferentes *players* envolvidos, não há como assegurar que os Direitos Creditórios sejam devidamente transferidos ao Fundo, não havendo falhas operacionais e/ou descasamento na conciliação dos montantes decorrentes das negociações que originaram os Direitos Creditórios. Eventual dificuldade na identificação dos Direitos Creditórios e/ou falhas no pagamento tanto ao Fundo, decorrente dos Direitos Creditórios, quanto à Spaço, em razão dos Contratos de Compra e Venda, poderá causar prejuízo à Classe e aos Cotistas.

(x) Risco das Relações Comerciais entre Spaço e Devedores e Spaço e Fornecedores. A originação dos Direitos Creditórios para aquisição pela Classe, nos termos do presente Anexo, do Contrato de Transferência e do Convênio, decorre de relações comerciais de compra e venda de Insumos entre a Spaço e os Devedores, assim como de relações comerciais entre a Spaço e Fornecedores. Ainda, na forma dos Documentos Comprobatórios e do Convênio, o Preço de Aquisição de Direitos Creditórios Tomadores, será pago à Spaço, por conta e ordem do respectivo Devedor Tomador, considerando Contratos de Compra e Venda Spaço e Contratos de Compra e Venda Fornecedores em vigor entre tais partes. Nesse sentido, eventual falha de performance da Spaço no âmbito dos Contratos de Compra e Venda Spaço e dos Fornecedores no âmbito dos Contratos de Compra e Venda Fornecedores poderá impactar o relacionamento comercial da Spaço com o Devedor e/ou

com o Fornecedor, e, consequentemente, o cumprimento pelo Devedor das obrigações assumidas no âmbito dos Direitos Creditórios originados à Classe, podendo acarretar dificuldade da Classe em cobrar os Direitos Creditórios e, consequentemente, gerando perdas à Classe e aos Cotistas.

5. Outros Riscos:

(i) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

(ii) Os Documentos Comprobatórios não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

(iii) Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da carteira da Classe, sendo que, quanto maior for a concentração da carteira da Classe, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. **A Classe possui limites de concentração por devedor dentre os Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição dos Direitos Creditórios, da dispensa prevista na Resolução CVM 175, os quais visam reduzir a exposição da Classe à uma significativa concentração por devedor**. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

(iv) Possibilidade de conflito de interesses entre a Classe e o Agente de Formalização. O Agente de Formalização eventualmente possui ou pode vir a possuir relacionamento comercial com a Spaço e/ou Devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses da Classe. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, o Agente de Formalização exponha-a adequadamente ao Administrador e/ou aos Cotistas, ou que o faça absolutamente, tampouco que agirá no melhor no interesse da Classe. Nesses casos, a Classe pode vir a adquirir Direitos Creditórios ou pode vir a ter seus Direitos Creditórios Inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido pode ser afetado adversamente.

(v) Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores e/ou da Spaço, inclusive pela própria Spaço e suas partes relacionadas. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas.

(vi) Risco de ausência de registro do Contrato de Transferência ou de Termos de Cessão. Para que o Contrato de Transferência e/ou seus respectivos Termos de Cessão possuam efeitos perante terceiros para fins da cessão de Direitos Creditórios nele prevista, eles

devem, necessariamente, ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das partes de referida cessão de crédito. O Contrato de Transferência e os Termos de Cessão poderão não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio das partes do Contrato de Transferência, o que irá ocasionar a ineficácia de tais cessões em relação a terceiros. A não realização do registro poderá impossibilitar a Classe de cobrar ou recuperar os Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial da Spaço. Eventuais questionamentos à eficácia da transferência dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

(vii) Risco de descontinuidade. Os Devedores e/ou Spaço podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão optar pela Liquidação Antecipada, além de outras hipóteses em que o resgate ou Amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(i)** para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou **(ii)** cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

(viii) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o Administrador, os Gestores, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia de Cotistas também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

(ix) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(x) Inexistência de garantia de rentabilidade. O Administrador, o Custodiante, a Spaço e os Gestores não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(xi) Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Esse fato poderá causar prejuízos à Classe ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

(xii) Risco de intervenção ou liquidação judicial do Administrador. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do Administrador e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

(xiii) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da transferência dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de transferência de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(xiv) Riscos relacionados ao investimento em cotas de FIAGROs. Como os FIAGROs são uma modalidade de investimento recente e em desenvolvimento no mercado brasileiro, que ainda não movimentam volumes significativos de recursos se comparados a mercados mais desenvolvidos, com número reduzido de interessados em realizar negócios de compra e venda de cotas, seus investidores podem ter dificuldades em realizar transações no mercado secundário. Neste sentido, o investidor ainda deve observar o fato de que os FIAGROs poderão ser constituídos na forma de condomínios abertos ou fechados, sendo certo que a presente Classe é constituído sob o regime fechado, não admitindo o resgate de suas Cotas, senão quando da extinção do fundo, fator este que pode influenciar na liquidez das cotas quando de sua eventual negociação no mercado secundário. O investidor que adquirir as Cotas deverá estar consciente de que o investimento no Fundo e na Classe consiste em investimento de longo prazo ainda quando as Cotas venham a ser objeto de negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado.

(xv) Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIAGROs e seus Cotistas. A legislação aplicável aos FIAGROs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados do Fundo e da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIAGROs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIAGROs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios do Fundo e da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas.

(xvi) Risco proveniente do uso de derivativos. A contratação pela Classe de modalidades de operações de derivativos, ainda que tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial na forma permitida no Regulamento, poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais à Classe e impactar negativamente o valor das Cotas.

(xvii) Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da

participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a ao Regulamento e ao presente Anexo e seus Apêndices, e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

(xviii) Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos fundos Investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

(xix) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Spaço, do Administrador, dos Gestores, do Custodiante ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

(xx) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.